



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-057313/2026	Data/Hora Cadastro: 03/03/2026 16:01:04
Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS	
E-mail:	Telefone: 41 3316-5969
CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83	
Unidade Administrativa:	
Assunto Principal: 6563 - LICITAÇÃO / e-SUP	
Código T.T.D.: 00-03-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - AQUISIÇÃO	
Unidade Responsável: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO	
Atendimento: Prioridade Normal	
Observações:	
Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.	
Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site: HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR	



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-057313/2026

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:01



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

- 1.1 - 1- _ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_%281%29_ASSINADO.PDF
- 1.2 - 2- _TERMO_DE_REFERENCIA_-_LEI_14133_%281%29_ASSINADO.PDF
- 1.3 - 4- _MATRIZ_DE_RISCOS_ASSINADO.PDF
- 1.4 - 7- INEXIGIBILIDADE_.PDF
- 1.5 - CARTA DE JUSTIFICATIVA DO SETOR.PDF
- 1.6 - REFERENCIAL DE PREÇOS - SISQUAL INEX (1)_.PDF
- 1.7 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS.DOCX
- 1.8 - ALTERACAO CONTRATUAL - JUCESP.PDF
- 1.9 - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.PDF
- 1.10 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - FJS 3.PDF
- 1.11 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - IFF 1.DOCX 2.PDF
- 1.12 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - IGESP 3.PDF
- 1.13 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - IGH.DOCX - CLICKSIGN 1.PDF
- 1.14 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - INTS -ASSINADO.PDF
- 1.15 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - UNIMED BAURU 2.PDF
- 1.16 - ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA SISQUAL CSSBC.PDF
- 1.17 - AUTO DE VISTORIA CORPO DE BOMBEIROS VAL. 31.10.26.PDF
- 1.18 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE VAL. 05-2026.PDF
- 1.19 - CARTÃO CNPJ - 10.12.2025.PDF
- 1.20 - CERT. NEG. DÉBITO TRABALHISTA VAL. 04.26.PDF
- 1.21 - CND CONSULTA CONSOLIDADA TCU.PDF
- 1.22 - CND ESTADUAL VAL. 05.2026.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

1.23 - CND FALÊNCIA E CONCORDATA.PDF

1.24 - CND FEDERAL VAL. 05.26.PDF

1.25 - CND FGTS VAL 27.02.2026.PDF

1.26 - CND MUNICIPAL VAL. 05.2026.PDF

1.27 - CPF - JOSE PEDRO DE SOUSA FERNANDES.PDF

1.28 - CPF DIVERSOS.PDF

1.29 - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.PDF

1.30 - NF 1.PDF

1.31 - NF 2.PDF

1.32 - NF 3.PDF

1.33 - PROPOSTA - SISQUAL WFM - EAD2026-09012026FEAS.PDF

Curitiba , 03 de março de 2026 - 16:01:07

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - Curitiba - Prefeitura de Curitiba - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:01



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Com o término da vigência contratual, permanece a obrigação legal e institucional da FEAS de garantir a guarda, integridade, autenticidade e possibilidade de consulta aos registros de jornada de trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente, especialmente considerando:

1. Prazo prescricional trabalhista;
2. Necessidade de apresentação de provas documentais em fiscalizações do Ministério Público do Trabalho, auditorias de órgãos de controle e em processos judiciais trabalhistas;
3. Obrigatoriedade de preservação do histórico completo do ponto, incluindo não apenas as marcações originais, mas também os registros de tratamento, ajustes, solicitações dos empregados e decisões gerenciais que impactaram diretamente a folha de pagamento.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Recursos Humanos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

3. Levantamento de Mercado (que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Conforme análises técnicas, o sistema atualmente utilizado para captura biométrica (Senior) não armazena o histórico detalhado de tratamento do ponto, o qual foi realizado exclusivamente na plataforma Sisqual durante todo o período contratual. Os dados tratados são apenas refletidos na folha de pagamento, sem que o histórico operacional e decisório fique acessível em outro sistema. Embora exista a possibilidade técnica de exportação da base de dados em formato bruto (SQL Server), tal alternativa não garante, por si só, a capacidade de leitura, consulta estruturada, emissão de espelhos de ponto e reconstrução fiel das informações, especialmente para fins periciais, judiciais ou administrativos, sem a manutenção de software compatível ou o



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

desenvolvimento interno de solução própria — o que se mostra tecnicamente complexo, oneroso e desproporcional.

4. Da descrição do serviço como um todo

A prestação de serviço será preferencialmente de forma remota. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada na sede da Fundação, no seguinte endereço:

- a. Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Capão Raso, Curitiba – PR

A contratação dos serviços de manutenção do Banco de Dados Sisqual, é a única medida capaz de assegurar, de forma eficiente e segura:

- I. **A Consulta integral aos registros históricos de ponto** dos empregados da FEAS;
- II. **A emissão de espelhos de ponto e relatórios detalhados**, sempre que requisitados por autoridades, órgãos de controle, setor jurídico ou área de Recursos Humanos;
- III. **A mitigação de riscos jurídicos, trabalhistas e institucionais**, decorrentes da impossibilidade de apresentação de provas documentais completas;
- IV. **A continuidade do acesso a informações essenciais** para análises administrativas internas, revisões de folha, auditorias e atendimento a demandas judiciais.

A referida solução permitirá o acesso contínuo aos dados históricos de ponto já registrados, incluindo escalas, ajustes, abonos, banco de horas e demais ocorrências funcionais, garantindo a preservação das informações pelo prazo legal e viabilizando eventuais fiscalizações, auditorias e demandas administrativas ou judiciais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida não se confunde com a renovação do sistema de gestão de ponto para uso operacional, mas se restringe exclusivamente à manutenção do acesso ao banco de dados histórico, compatível com a finalidade de preservação da informação e proporcional ao risco evitado.



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5. Da estimativa da demanda

Solicitamos nesta contratação a disponibilização de manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual – colaboradores ativos e inativos -, com base em 5.000 colaboradores, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da FEAS, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista.

6. De Contratações Correlatas

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Garantir a guarda, integridade, autenticidade e possibilidade de consulta aos registros de jornada de trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessário; apenas eleger os responsáveis para capacitação e para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessor de Recursos Humanos - Feas



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da FEAS, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Da justificativa

Com o término da vigência contratual permanece a obrigação legal e institucional da FEAS de garantir a guarda, integridade, autenticidade e possibilidade de consulta aos registros de jornada de trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente, especialmente considerando:

1. Prazo prescricional trabalhista;
2. Necessidade de apresentação de provas documentais em fiscalizações do Ministério do Trabalho, auditorias de órgãos de controle e em processos judiciais trabalhistas;
3. Obrigatoriedade de preservação do histórico completo do ponto, incluindo não apenas as marcações originais, mas também os registros de tratamento, ajustes, solicitações dos empregados e decisões gerenciais que impactaram diretamente a folha de pagamento.

Conforme análises técnicas, o sistema atualmente utilizado para captura biométrica (Senior) não armazena o histórico detalhado de tratamento do ponto, o qual foi realizado exclusivamente na plataforma Sisqual durante todo o período contratual. Os dados tratados são apenas refletidos na folha de pagamento, sem que o histórico operacional e decisório fique acessível em outro sistema.

Embora exista a possibilidade técnica de exportação da base de dados em formato bruto (SQL Server), tal alternativa não garante, por si só, a capacidade de leitura, consulta estruturada, emissão de espelhos de ponto e reconstrução fiel das informações, especialmente para fins periciais, judiciais ou administrativos, sem a manutenção de software compatível ou o desenvolvimento interno de solução própria — o que se mostra tecnicamente complexo, oneroso e desproporcional.

2. Das Práticas sustentáveis adotadas

No presente objeto, Fundação Estatal de Atenção à Saúde adotou como prática de sustentabilidade e a adoção da manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual contribui para práticas sustentáveis ao promover a preservação do histórico completo do ponto, incluindo não apenas as marcações originais, mas também os registros de tratamento, ajustes, solicitações dos empregados e decisões gerenciais que impactaram diretamente a folha de pagamento, reduzindo o



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

uso de papel e insumos físicos, além de otimizar recursos humanos por meio da automação e redução de retrabalho. Elimina a necessidade de infraestrutura local, reduzindo consumo de energia e impactos ambientais, ao mesmo tempo em que incentiva uma gestão mais eficiente, padronizada e alinhada aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- 4.1. Implantação e configuração inicial;
 - 4.2. Disponibilização contínua do banco de dados;
 - 4.3. Suporte técnico;
- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento para solicitação de chamado para resolução de problemas;
 - b) A CONTRATADA fica responsável por defeitos de criação ou de desenvolvimento do banco de dados, erros ou paralização da plataforma, obrigando-se a reparar o dano que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;

I. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA.

II. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

8. Das obrigações da contratada

- a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- b)** Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c)** Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela CONTRATADA.
- d)** Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- e)** Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- f)** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da CONTRATADA. Nesta hipótese, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- g)** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h)** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- i)** Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- j)** Fornecer todos os instrumentos, necessário à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;
- k)** Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- l)** Ministrando treinamento para o uso adequado do sistema, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- m)** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- n)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma,



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- o) A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo CONTRATANTE para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;
- p) Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do CONTRATANTE, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- q) Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- r) Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

9. Das obrigações da contratante

- a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- e) Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento do sistema;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

10. Da forma de gestão contratual



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- I.** O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- III.** O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- IV.** O preposto deverá após assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- V.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- VI.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- VII.** O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- VIII.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- IX.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- X.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- XI.** O fiscal técnico- administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- XII.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XIII.** O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIV.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- XV.** O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- XVI.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- XVII.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XVIII.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIX.** A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- XX.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- XXI.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXII. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXIII. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XXV. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

XXVI. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXVII. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11. Do Recebimento do Objeto

I. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela exclusividade.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.
4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
 2. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.
 3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

d. Qualificação técnica



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, com base em 5.000 colaboradores, e acesso integral ao banco de dados dos empregados ativos e inativos, expressados em parcela mensal e valor global anual.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessor de Recursos Humanos - Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3447 em 29/03/2026 às 08:46:01



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Atraso na implantação de módulo da plataforma			
Falha na configuração de relatórios ou dashboards			
Não cumprimento de SLA de suporte técnico			
Indisponibilidade do sistema durante horário crítico			
Não conformidade com padrões de segurança e LGPD			
Falha na integração com sistemas existentes			
Atendimento inadequado pelo suporte técnico			
Falta de treinamento para servidores do setor			
Falha na operação do portal de serviços			
Problemas na gestão dos dados			
Atraso no fornecimento de manuais e documentação			
Outros eventos que prejudiquem o funcionamento do sistema			

Justificativas: _____

1. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

2. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da FEAS, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

2.8. Risco 2:

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.9. Causa do risco.

- 2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. Alocado para:

- 2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:

- 2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

- 2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

- 2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

- 2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. Risco 3:

- 2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. Causa do risco.

- 2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

2.17. Alocado para:

- 2.17.1. Fiscalização.

2.18. Relacionado à fase:

- 2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

- 2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.20.1. Pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessor de Recursos Humanos - Feas



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feas@feas.curitiba.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa **“SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.454.963/0001-70, com endereço comercial na Av. Paulista, nº 1636, Conj. 1004/1006, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-200.

I. DO OBJETO

Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses.

II. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação foi realizada pelo setor de Gestão de Pessoas da Feas, vejamos transcrição do documento:

“A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS utilizou, desde 2019 até o encerramento do Contrato Administrativo nº 055/2022-FEAS, a ocorrer em 12/01/2025, a solução tecnológica da empresa Sisqual Workforce Management Ltda. para o tratamento, armazenamento e gestão dos registros de ponto eletrônico de seus empregados, incluindo escalas, ajustes, abonos, banco de horas e histórico completo de tratamento do ponto. Com o término da vigência contratual, permanece a obrigação legal e institucional da FEAS de garantir a guarda, integridade, autenticidade e possibilidade de consulta aos registros de jornada de trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente, especialmente considerando: 1. Prazo prescricional trabalhista; 2. Necessidade de apresentação de provas documentais em fiscalizações do Ministério do Trabalho, auditorias de órgãos de controle e em processos judiciais trabalhistas; 3. Obrigatoriedade de preservação do histórico completo do ponto, incluindo não apenas as marcações originais, mas também os



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feas@feas.curitiba.pr.gov.br

registros de tratamento, ajustes, solicitações dos empregados e decisões gerenciais que impactaram diretamente a folha de pagamento. Conforme análises técnicas, o sistema atualmente utilizado para captura biométrica (Senior) não armazena o histórico detalhado de tratamento do ponto, o qual foi realizado exclusivamente na plataforma Sisqual durante todo o período contratual. Os dados tratados são apenas refletidos na folha de pagamento, sem que o histórico operacional e decisório fique acessível em outro sistema. Embora exista a possibilidade técnica de exportação da base de dados em formato bruto (SQL Server), tal alternativa não garante, por si só, a capacidade de leitura, consulta estruturada, emissão de espelhos de ponto e reconstrução fiel das informações, especialmente para fins periciais, judiciais ou administrativos, sem a manutenção de software compatível ou o desenvolvimento interno de solução própria — o que se mostra tecnicamente complexo, oneroso e desproporcional. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para manutenção do acesso ao banco de dados Sisqual se justifica como a única medida capaz de assegurar, de forma eficiente e segura:

- A consulta integral aos registros históricos de ponto dos empregados da FEAS;
- A emissão de espelhos de ponto e relatórios detalhados, sempre que requisitados por autoridades, órgãos de controle, setor jurídico ou área de Recursos Humanos;
- A mitigação de riscos jurídicos, trabalhistas e institucionais, decorrentes da impossibilidade de apresentação de provas documentais completas;
- A continuidade do acesso a informações essenciais para análises administrativas internas, revisões de folha, auditorias e atendimento a demandas judiciais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida não se confunde com a renovação do sistema de gestão de ponto para uso operacional, mas se restringe exclusivamente à manutenção do acesso ao banco de dados histórico, compatível com a finalidade de preservação da informação e proporcional ao risco evitado. Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade, razoabilidade e economicidade da contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da FEAS, preservação da



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feas@feas.curitiba.pr.gov.br

segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista.”

III. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE

Justifica-se o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:



CERTIDÃO

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, CNPJ 14.814.139/0001-83

A **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL DE SÃO PAULO, CNPJ 49.728.744/0001-16**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Bloco A, Torre Norte, Sala 24-121 Brooklin Novo, Cep: 04578-910, São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de **RENOVAÇÃO DE CONTRATO**, que segundo as informações, a **SISQUAL - WORKFORCE MANAGEMENT LTDA.**, situada na Avenida Paulista, 1.636 CJ 1004/1006 – 10º andar CEP: 01310-200 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº **14.454.963/0001-70**, Inscrição Estadual: 142.421.665.113, **autora e única fornecedora, no Brasil do produto/serviços abaixo descrito, sendo também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.**

NOME DO PRODUTO: SISQUAL WFM

DESCRIÇÃO RESUMIDA: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT

NÚMERO REGISTRO INPI: 905682831

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a FEDERAÇÃO ASSESPRO-SP de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Waldemar Lobo de Miranda Neto
Presidente

Rodrigo Sá dos Santos
Vice-Presidente

Avenida das Nações Unidas, 12.901
Bloco A, Torre Norte, Sala 24-136
Brooklin Novo, Cep: 04578-910 - São Paulo/SP
ASSESPRO-SP | Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo

ASSESPRO-SP.ORG.BR

Clicksign 1b6abb2f-7fd6-44a9-ad98-1aa66b238f8e



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feas@feas.curitiba.pr.gov.br

Tal documento foi emitido pela Federação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação da Regional de São Paulo.

Isto posto, a contratação da empresa em questão se mostra como solução possível, uma vez que, é empresa exclusiva aos serviços que são objeto do presente feito.

IV. DOS PREÇOS

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 16.333,46 (dezesesseis mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) para um período de até 12 (doze) meses.

Informo ainda, que a proposta feita à Feas se encontra compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conforme notas fiscais encaminhadas pela empresa.

V. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: Juliane Faria Loureiro – CPF: 017.490.429-08 e Ronei Paulin – CPF: 877.577.109-87 e como fiscal técnico administrativo e suplente de fiscal técnico administrativo, respectivamente, com a ciência dos envolvidos: Amanda Caroline Ranciaro de Morales – CPF: 074.901.539-05 e Brenda Pinheiro Arruda – CPF: 068.186.679-96.

Curitiba, 03 de março de 2026.

Leandro Coradini Trindade Junior
Gerente Administrativo de Contratos



Gestão de Pessoas - Feas
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley
nº161 sala 208
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5720
www.feas.curitiba.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ACESSO AO BANCO DE DADOS DE PONTO ELETRÔNICO (SISQUAL)

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS utilizou, desde 2019 até o encerramento do Contrato Administrativo nº 055/2022-FEAS, a ocorrer em 12/01/2025, a solução tecnológica da empresa **Sisqual Workforce Management Ltda.** para o **tratamento, armazenamento e gestão dos registros de ponto eletrônico** de seus empregados, incluindo escalas, ajustes, abonos, banco de horas e histórico completo de tratamento do ponto.

Com o término da vigência contratual, permanece a **obrigação legal e institucional da FEAS de garantir a guarda, integridade, autenticidade e possibilidade de consulta aos registros de jornada de trabalho**, nos termos da legislação trabalhista vigente, especialmente considerando:

1. Prazo prescricional trabalhista;
2. Necessidade de apresentação de provas documentais em fiscalizações do Ministério do Trabalho, auditorias de órgãos de controle e em processos judiciais trabalhistas;
3. Obrigatoriedade de preservação do histórico completo do ponto, incluindo não apenas as marcações originais, mas também os registros de tratamento, ajustes, solicitações dos empregados e decisões gerenciais que impactaram diretamente a folha de pagamento.

Conforme análises técnicas, o sistema atualmente utilizado para captura biométrica (Senior) **não armazena o histórico detalhado de tratamento do ponto**, o qual foi realizado exclusivamente na plataforma Sisqual durante todo o período contratual. Os dados tratados são apenas refletidos na folha de pagamento, sem que o histórico operacional e decisório fique acessível em outro sistema.

Embora exista a possibilidade técnica de exportação da base de dados em formato bruto (SQL Server), tal alternativa **não garante, por si só, a capacidade de leitura, consulta estruturada, emissão de espelhos de ponto e reconstrução fiel das informações**, especialmente para fins periciais, judiciais ou administrativos, sem a manutenção de software compatível ou o desenvolvimento interno de solução própria — o que se mostra tecnicamente complexo, oneroso e desproporcional.



Gestão de Pessoas - Feas
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley
nº161 sala 208
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5720
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Dessa forma, a **contratação de empresa especializada para manutenção do acesso ao banco de dados Sisqual** se justifica como a **única medida capaz de assegurar**, de forma eficiente e segura:

- A **consulta integral aos registros históricos de ponto** dos empregados da FEAS;
- A **emissão de espelhos de ponto e relatórios detalhados**, sempre que requisitados por autoridades, órgãos de controle, setor jurídico ou área de Recursos Humanos;
- A **mitigação de riscos jurídicos, trabalhistas e institucionais**, decorrentes da impossibilidade de apresentação de provas documentais completas;
- A **continuidade do acesso a informações essenciais** para análises administrativas internas, revisões de folha, auditorias e atendimento a demandas judiciais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida **não se confunde com a renovação do sistema de gestão de ponto para uso operacional**, mas se restringe **exclusivamente à manutenção do acesso ao banco de dados histórico**, compatível com a finalidade de preservação da informação e proporcional ao risco evitado.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a **necessidade, razoabilidade e economicidade** da contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da FEAS, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista.

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Assessor de Recursos Humanos
FEAS



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 6º do Decreto nº 384/2023 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da FEAS, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses.

DESCRIÇÃO	VIDAS ATUAIS	Prefeitura do Município de São Paulo CNPJ: 14.454.963/0001-70			Sisqual Workforce Management Ltda CNPJ:14.454.963/0001-71
		Nota Fiscal 00012915	Nota Fiscal 00012925	Nota Fiscal 00012936	Valor total
Base Histórica SISQUAL WFM - (Banco de Dados)	5.000	R\$ 1.424,51	R\$ 1.650,00	R\$ 1.600,00	R\$ 16.333,46
VALOR TOTAL 12(doze) MESES		R\$ 17.094,12	R\$ 19.800,00	R\$ 19.200,00	R\$ 16.333,46

Curitiba, 02 de março de 2026.

Valor Total de até: R\$ 16.333,46 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)

Leandro Coradini Trindade Junior
Gerente Administrativo de Contratos

Janaina Barreto Fonseca
Diretora Administrativa Financeira

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35225792205	CNPJ 14.454.963/0001-70	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 425.176/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:56:31	CÓDIGO DE CONTROLE 281733172
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

01 12 25

JUCESP PROTOCOLO
5.107.061/25-4

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035456838-8

JUCESP - SED
GUICHÊ 10

2 5 NOV 2025

PROTOCOLO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Paulista	NÚMERO 1636	COMPLEMENTO 10º andar	CEP 01310-200
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 14.454.963/0001-70	NIRE - SEDE 3522579220-5	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 263,58 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 18/11/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 10 2 5 NOV 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 27 NOV 2025 Circulo Verde Laranja Assinatura e Legitimidade R\$ 17.000,00
ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☒ Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO MARCIA CENTURION DARDANI SECRETARIA GERAL 425.176/25-3 JUCESP



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ nº 14.454.963/0001-70
NIRE nº 35225792205

Instrumento Particular de 9ª Alteração Contratual

1 - ANTÔNIO MANUEL DE ANDRÊA LENCASTRE GODINHO, português, nascido em 02/04/1955, portador do CC nº 06660091, contribuinte fiscal nº 176159274, do passaporte CB172394 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.581-17, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, na Rua de Serralves, 1088.

2 - FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES, português, nascido em 24/07/1959, portador do CC nº 06682428, contribuinte fiscal nº 182193381, do passaporte CE 397888 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.721-01, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, na Rua Dr. Sousa Rosa, 232, 4150-718 e com endereço na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, cjto 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200;

3 - ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA, português, nascido em 13/01/1971, portador do CC nº 09564358, contribuinte fiscal nº 212859390, do passaporte L577538 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.861-61, residente e domiciliado na Cidade de Barcelos, Portugal, na Rua Quinta Nova, 10, 4750-074, Aguiar Barcelos;

4 - MARIA AIDA FARIA SALAZAR, portuguesa, nascida em 24/01/1965, portadora do CC nº 07005028, contribuinte fiscal nº 144538709, do passaporte CE013890 e inscrita no CPF sob o nº 701.979.951-52, residente e domiciliada na Cidade de Esposende, Portugal, na Rua da Cooperativa, 50, 4740-165, Belinho.

5 - LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA, português, nascido em 18/06/1969, portador do CC nº 08401193, contribuinte fiscal nº 129849944, do passaporte CC376278 e inscrito no CPF sob o nº 701.977.901-86, residente e domiciliado na Cidade de Caxias, Portugal, na Rua Dr. Carlos Pereira, 6,r/c esq., 2760-151; e

6 - JOSÉ PEDRO DE SOUSA FERNANDES, português, nascido em 16/02/1959, portador da Cédula de Identidade do Estrangeiro - RNE nº F416322-G, do passaporte CD520568, e inscrito no CPF sob o nº 245.035.128-03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Antônio Carlos, 106, apto 135, Consolação, CEP 01309-010.

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

1

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25

RG: 17.80.908-3

ÚNICOS sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, conjunto 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35225792205 em sessão de 11/08/2011, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, convencionando o que se segue:

DELIBERAÇÕES:

1 - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL - Decidem os sócios alterar o objeto social da Sociedade para: a pesquisa, desenvolvimento de programas de informática; licenciamento de softwares; consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em sistemas e tecnologias da informação; bem como a locação de equipamentos portáteis.

2 - NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Visando dotar a Sociedade de um novo instrumento jurídico atualizado que incorpore as deliberações acima, os sócios **decidem alterar, reformar, consolidar e dar nova redação** ao Contrato Social, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, ficando convencionado o quanto segue:

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ nº 14.454.963/0001-70
NIRE nº 35225792205

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Sede

1.1 A Sociedade Empresária Limitada adota o nome empresarial de **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, e tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, conjunto 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200.

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

2

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
01 12 25

Voto
Contratado
RG 17.304.83

Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

2.1 - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais e outros estabelecimentos no País, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

3.1 - A Sociedade tem por objeto social a pesquisa, desenvolvimento de programas de informática; licenciamento de softwares; consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em sistemas e tecnologias da informação; bem como a locação de equipamentos portáteis.

Cláusula Quarta - Do Início e Prazo de Duração

4.1 - A Sociedade iniciou suas atividades em 11/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - Do Capital Social

5.1 - O Capital Social é de R\$ 1.132.755,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) divididos em 1.132.755 (um milhão, cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
1 - FREDERICO PAULO M. PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES	929.440	929.440,00	82,05
2 - ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE GODINHO	104.562	104.562,00	9,23
3 - ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA	34.854	34.854,00	3,08
4 - MARIA AIDA FARIA SALAZAR	29.045	29.045,00	2,56
5 - LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA	23.236	23.236,00	2,05
6 - JOSÉ PEDRO DE SOUSA FERNANDES	11.618	11.618,00	1,03
TOTAL	1.132.755	1.132.755,00	100

5.2 - A qualquer tempo ou época, somente por deliberação dos sócios detentores de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei ou neste Contrato, aumentar seu capital social, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

3

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25

RG 06405210-3
Cópia autenticada

5.3 - Pode a Sociedade reduzir o capital social, mediante a correspondente alteração do contrato social, nos termos permitidos em lei.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios

6.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002. As quotas do capital social não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora dessas quotas para garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

Cláusula Sétima - Da Administração e Uso do Nome Empresarial

7.1 - A administração dos negócios da Sociedade é exercida pelos sócios **MARIA AIDA FARIA SALAZAR, FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES e JOSÉ PEDRO DE SOUSA FERNANDES** e pelo Administrador **ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06405210-3-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.229.817-02, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3249, apto 305, Jardim Paulista, CEP 01401-001, na forma deste instrumento, com o dever de diligência, de lealdade, de informar e de prestar, aos demais sócios, contas justificadas de sua administração.

7.2 - Os Administradores, assinando **isoladamente**, representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral; no uso do nome empresarial em atos que impliquem na aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou direitos a eles relativos; na assunção de obrigações, por instrumentos públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; em contratos de abertura de contas e de contratações de qualquer natureza; em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito; movimentação de contas bancárias; emissão de cheques e duplicatas; emitir, endossar, aceitar e quitar títulos de crédito, notas promissórias ou qualquer outro tipo de título de crédito; perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entre outros.

7.3 - Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, conforme previsto no artigo 1.063 da Lei 10.406/2002. A destituição operará efeitos em relação à Sociedade e à terceiros no momento da

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

4

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25

RG: 3448089-9

deliberação que decidir por sua destituição, desde que a respectiva Ata seja registrada perante o Registro Público de Empresas Mercantis no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso não seja registrada dentro deste prazo, a deliberação produzirá efeitos tão somente em relação à sociedade, não podendo ser oposta a terceiros.

7.4 - Os administradores poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito à Sociedade, tornando-se a renúncia eficaz em relação à Sociedade desde o momento de sua comunicação escrita e em relação à terceiros após registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

7.5 - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da Sociedade, poderá (ão) ser nomeado(s) Administrador (es) profissional (is) não integrante(s) do quadro social, conforme já qualificado no "caput" desta Cláusula, desde que tal condição seja aprovada pelos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social e cujo documento identificando o(s) Administrador (es), os poderes e prazo de mandato seja arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP).

7.6 - São expressamente vedados, sendo inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou quaisquer instrumentos congêneres que possam vir a infringir ao aqui exposto, respondendo pessoalmente, na esfera civil e criminal, perante terceiros e perante a sociedade, pelos atos que praticarem com excesso, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

7.7 - Os sócios se obrigam e se comprometem individualmente e em conjunto a zelar pelo bom nome e pelos serviços da Sociedade, abstendo-se de praticar, dentro e fora dela, qualquer ato que venha a comprometer a boa reputação da mesma, bem como a seguir fielmente todas as regras e objetivos sociais, constantes no presente instrumento e posteriores.

7.8 - O sócio que comprovadamente vier a infringir qualquer obrigação aqui convencionada ficará, desde logo, sujeito às penalidades previstas neste instrumento ou em posteriores disposições. A tolerância de qualquer falha não excluirá a responsabilidade do infrator e também não implicará ou presumirá novação das disposições infringidas.

Cláusula Oitava - Do *Pro Labore*

8.1 - Os sócios, quando no efetivo exercício da administração da Sociedade, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será determinado de acordo com as disponibilidades

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

5

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25

RG: 14.000.000-3
RG: 14.000.000-3

financeiras da Sociedade e levado à conta das despesas gerais.

Cláusula Nona - Do Balanço e Prestação de Contas

9.1 - No dia 31 de dezembro de cada ano o Administrador procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial, do Resultado Econômico e, apurados os Resultados do Exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do Capital Social que detiverem, devendo, para tanto, haver deliberação de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, ou de outra forma, por consenso dos sócios.

9.2 - A Sociedade, no interesse dos sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e, em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros.

9.3 - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo (s) administrador (es), quando for o caso, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima - Da Cessão e Transferência das Quotas

10.1 - As quotas do Capital Social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia aprovação de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

10.2 - O sócio que desejar transferir suas quotas nos termos desta cláusula, deverá dar conhecimento por escrito aos demais sócios de sua pretensão, detalhando o preço e condições para a realização do negócio. Os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das quotas supramencionadas, na proporção que detiverem em relação ao Capital Social, os quais terão 30 (trinta) dias, a contar do recebimento protocolado da comunicação, para manifestar seu interesse ou não na aquisição das quotas colocadas à venda.

10.3 - Caso algum dos sócios não se manifeste no prazo estipulado no item 10.2, ou expressamente manifeste desinteresse em exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas que lhe caberiam proporcionalmente, as mesmas deverão ser oferecidas aos demais sócios, devendo os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, se manifestarem sobre eventual interesse na aquisição dessas quotas e, assim, sucessivamente, até se esgotarem as manifestações dos sócios quanto ao direito de preferência que lhes é assegurado.

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

6

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25

1.000
Cód. 3.000
RG: 57.1.1003-3

10.4 - Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente estará autorizado a efetivar a cessão a terceiros, em condições iguais ou mais onerosas, jamais mais vantajosas que as oferecidas aos sócios, porém a aceitação do terceiro está condicionada à aprovação de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

10.5 - Na hipótese do ingresso do terceiro não receber a aprovação dos sócios, deverão estes no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação que não aprovou o ingresso do terceiro, efetuar avaliação do valor da participação do sócio retirante e pagar ao mesmo os seus direitos, nos termos do disposto nos itens 11.2 e 11.6.

10.6 - Decorrido o prazo de preferência e assumidas as quotas pelos sócios ou por terceiros, será realizada reunião de sócios para aprovação das modificações no Contrato Social, salvo quando a modificação resultar de decisão unânime dos sócios.

Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento, Incapacidade, Falência e Sucessão

11.1 - A eventualidade da retirada, nos termos do artigo 1.029 da Lei 10.406/2002, recesso por dissidência, conforme artigo 1.077 da Lei 10.406/2002), falecimento, exclusão, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos sócios não implica em dissolução da sociedade, que exercerá suas atividades com os sócios remanescentes, ou caso permaneça apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso do novo sócio.

11.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses de ruptura do vínculo social, serão apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os haveres referentes às quotas do sócio retirante, dissidente, falecido, excluído, interditado, falido ou insolvente, através de balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, pelo seu valor de discordância, devendo este ser apurado com base na data em que ocorreu a ruptura do vínculo social.

11.3 - Os herdeiros serão representados pelo inventariante que, entretanto, não terá nenhum poder ou direito de interferir na administração da Sociedade.

11.4 - Deverão os herdeiros do sócio falecido, em qualquer hipótese, manifestar, através de comunicação escrita à sociedade, o seu interesse ou desinteresse de ingressar na Sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha ou da partilha realizada perante o Tabelião de Notas. Caso os herdeiros manifestem o interesse no ingresso da Sociedade, deverão os demais sócios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

7

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25Poder
Gest
RG: 31.12.2026-3

realizar a competente alteração do Contrato Social, para formalizar o ingresso dos herdeiros em substituição ao sócio falecido.

11.5 - Os herdeiros que desejarem ingressar na sociedade o farão como quotistas, não lhes cabendo qualquer poder ou direito de interferir na administração da Sociedade. Os herdeiros, tal como qualquer outro sócio, somente poderão exercer a administração da sociedade se a decisão resultar de deliberações tomadas em reunião de sócios, obedecido o quórum qualificado previsto neste instrumento.

11.6 - O sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros do sócio falecido receberão os seus haveres sociais em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas pelo INPC (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento que não prejudiquem a situação econômico-financeira da sociedade.

11.7 - O procedimento previsto nesta cláusula será adotado em todos os outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

Cláusula Décima Segunda - Da Deliberação Social

12.1 - As deliberações sociais serão tomadas sempre por Reunião de Sócios, a ser convocada previamente, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis:

- a) pelo administrador da sociedade;
- b) Por qualquer dos sócios, quando o administrador retardar a convocação por mais 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em Lei ou no contrato; e
- c) Por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido, no prazo de 08 dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

12.2 - As convocações e notificações serão enviadas aos sócios sempre por escrito, com prova do efetivo recebimento. Havendo recusa do sócio em dar ciência da convocação, a mesma poderá ser suprida pela assinatura de duas testemunhas e, na impossibilidade de notificar o sócio no seu domicílio, para este fim depositado pelo sócio na sociedade, o anúncio de convocação obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002.

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

8

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25

RG: 411.000.000-3

12.3 - A Reunião dos Sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.708 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

12.4 - Os sócios poderão deliberar em Reuniões, ressalvadas as obrigações legais, sobre as matérias abaixo, observando os quóruns mínimos respectivos:

- a) tomar as contas do(s) Administrador(es), deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do Exercício e referendar os lucros eventualmente distribuídos ou decidir sobre sua destinação;
- b) designar novo(s) Administrador(es), quando for o caso;
- c) deliberar sobre os negócios sociais, incluindo a recomendação sobre a administração geral da Sociedade;
- d) tratar de qualquer outro assunto relativo à Ordem do Dia.

12.5 - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião, os documentos mencionados na alínea "a" do item 12.4 deverão ser colocados, por escrito e com prova de recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam administração.

12.6 - O anúncio de convocação da Reunião de Sócios, quando necessário, deverá ser publicado, no mínimo, por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, devendo transcorrer, entre a data da primeira publicação e a da realização da Reunião, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

12.7 - As formalidades previstas para a convocação da Reunião são dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data e da ordem do dia.

12.8 - A Reunião de Sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.9 - A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e, dos trabalhos, será lavrada a ata correspondente no Livro de Atas das Reuniões de Sócios, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da Reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

9

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25

RG: 116.33063

12.10 - Conforme a matéria objeto de deliberação dos sócios, o quórum será o seguinte:

a. unanimidade de votos:

- Designação de administrador não sócio (capital não integralizado);

b. no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

- Modificação do Contrato Social;
- Incorporação, fusão, dissolução ou cessão de liquidação;
- Cessão de quotas a estranhos;
- Destituição de administrador sócio;
- Designação de administrador não sócio (capital integralizado);
- Designação de administrador (quando feita em ato separado);
- Destituição de administrador;
- Modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato.

c. no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social:

- Pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- Exclusão de sócios;

d. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quórum:

- Nomeação e destituição dos liquidantes da Sociedade;
- Aprovação das contas dos administradores.

12.11 - Cada quota dá a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Décima Terceira - Das Hipóteses de Exclusão de Sócios

13.1 - Nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão previstas em Lei.

13.2 - Por força do disposto na cláusula anterior, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, nas seguintes hipóteses:

- a.** má conduta, que reflita na credibilidade da empresa no mercado e/ ou junto aos seus clientes;

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

10

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
01 12 25

Vem
Certificar
RG: 15.731.226-3

b. que descumprir as decisões das Reuniões dos Sócios;

c. outras hipóteses previstas em legislação específica;

13.3 - Sem prejuízo de outros fatos que justifiquem a justa causa, fica a mesma configurada nas seguintes hipóteses:

a) pedido de recuperação de empresa ou falência da sociedade da qual detenha participação social com poderes de gestão;

b) decretação de insolvência civil do sócio;

c) perda do espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;

d) gestão dolosa de suas atribuições;

e) liquidação e/ou execução das quotas sociais;

f) não integralização das quotas sociais subscritas;

g) justa causa, pela prática de atos de inegável gravidade, tais como os caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia.

13.4 - O sócio que se pretende excluir deverá ser notificado, com antecedência de 10 (dez) dias, a comparecer em reunião de sócios em que a matéria será deliberada, podendo nela apresentar defesa, porém não lhe será dado o direito a voto para deliberar acerca da exclusão.

13.5 - O valor das quotas do sócio porventura excluído, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa dias), com base na situação patrimonial da Sociedade na data da Reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida Reunião.

13.6 - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do Capital Social, conforme a deliberação da maioria, na mesma Reunião em que for decidida a exclusão.

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

11

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25

13/03/2026
C-116
RG: 1.110.00033

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução da Sociedade

14.1 - Na dissolução ou liquidação da Sociedade, nos casos previstos em lei ou por consenso dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, os mesmos estabelecerão o modo de dissolução ou liquidação, bem como a investidura do liquidante, sócio ou não, o qual administrará a Sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios. Nessas hipóteses, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas do Capital Social.

Cláusula Décima Quinta - Do Desimpedimento e Legislação Aplicável

15.1 - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do referido Código, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Gerais

16.1 - O eventual credor particular do sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, executar, do que lhe couber, a participação nos lucros da sociedade do sócio devedor, ou na parte que lhe tocar em liquidação. Em optando pela liquidação das quotas do sócio devedor, a apuração dos haveres para efeito de pagamento da dívida particular será feita segundo o valor contábil da sociedade, mediante o levantamento de um balanço especial e será paga em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPC da FIPE ou, na sua ausência, por aquele que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do referido balanço especial levantado para apuração dos haveres do sócio devedor.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para os procedimentos judiciais referentes a

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

12

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 12 25

RG: 34480003

este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 01 (uma) via de igual teor para os regulares efeitos de direito, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

São Paulo (SP), 18 de Novembro de 2025.

**ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE
GODINHO**

**FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS
DE MAGALHÃES**

ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA

MARIA AIDA FARIA SALAZAR

LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA

JOSÉ PEDRO DE SOUSA FERNANDES

ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA
Administrador

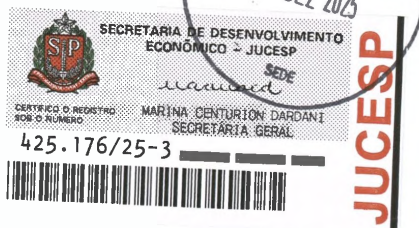
Testemunhas

LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
RG n.º 17.890.632-3-SSP/SP
CPF n.º 071.955.238-96

EDSON SIMÃO DIAS
RG n.º 12.775.715-6-SSP/SP
CPF n.º 014.613.368-48

VISTO DO ADVOGADO

ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA
OAB/SP n.º 152.075



SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA. - Contrato Social Consolidado

13

D4Sign bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

9230UC
3X 01 10



ANEXO



Eu, ALDINE ALVES, advogada, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 275.416 e inscrita no CPF sob o nº 327.874.858-12, DECLARO, sob penas da Lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

1. 1 (uma) cópia da Procuração outorgada pela sócia Maria Aida Faria Salazar à Sra. Bruna Busato Tomei, registrada perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 3.733.716 de 29/02/2024;
2. 1 (uma) cópia simples da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, da Dra Aldine Alves.
3. 1 (uma) via da Alteração Contratual assinado eletronicamente, pelos sócios e pelo advogado Dr. Rogério Aleixo Pereira, através da plataforma D4sign - Código do Documento: bdf8bd57-df1b-49d3-8365-2ebdbd12b67, contendo 13 (treze) páginas;
4. 1 (uma) via do Capa do Requerimento, assinado eletronicamente pelo Administrador Adelino Figueiredo da Silva da plataforma D4sign - Código do Documento: 5c296e37-1a8f-4c2b-8fc4-b00e2144b204, contendo 10 páginas.

São Paulo (SP), 24 de novembro de 2025.

ALDINE ALVES
OAB/SP 275.416

D4Sign 2029ee7a-e6b5-48cd-9846-c8a61f9f0c48 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel: (XX11) 304-3770 - Email: pr@ltd.com.br - Site: www.ltd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.733.716 de 29/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 29/02/2024, protocolado sob nº 3.774.991, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.733.716 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
PROCURAÇÃO

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024

Oscias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,97	R\$ 21,59	R\$ 14,79	R\$ 4,00	R\$ 5,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,66	R\$ 1,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211791750520251



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TIDF000026377DE24H

Digitalizado com CamScanner

JUCESP
SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DOCUMENTO
COM LACRE ROMPIDO



Ilustríssimo Senhor _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

Eu, Aparecida V. R. A. de Aguiar,
NOME COMPLETO

de nacionalidade Brasil, estado civil casada, profissão cofeira.

portador do RG. 44.745.840-1, inscrito no CPF.MF. 380.089.318-50

residente à São Paulo.

São Paulo, Capital, na qualidade de requerente do contrato / documento constante de tradução juramentada, com lacre rompido no documento estrangeiro, assumindo total responsabilidade decorrente dos fatos apontados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 / fevereiro / 2024.

Aparecida V. R. A.
Assinatura

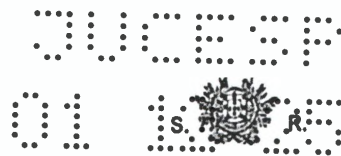
Nome

1 Usar o Requerimento antigo/21 - LACRE ROMPIDO.doc

Digitalizado com CamScanner



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

Ref.º/ réf./ref.

APOSTILLE

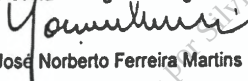
Convention de La Haye du 5 octobre 1961

1. País/Pays/Country: Portugal
Este documento público/Le présent acte public/This public document
2. Foi assinado por/a été signé par/has been signed by Odete Ferreira Seara Laranjeira
3. Agindo na qualidade de/agissant dans la qualité de/acting in the capacity of Colaboradora
4. E tem o selo de/est revêtu du sceau de/bears the seal of Cartório Notarial de Andreia da Silva Amaral - Esposende

Reconhecido/Attesté/Certified

5. Em/à/at Porto
6. A /le /the 15 de fevereiro de 2024
7. Pelo Procurador-Geral Regional/par le Procureur Général régional /by the Regional Prosecutor General
8. Sob o nº /sous le nº /Nº 2328-2024
9. Selo/sceau/seal

10. Assinatura/signature/signature


José Norberto Ferreira Martins

A presente Apostila apenas certifica a assinatura, a qualidade em que o signatário do ato atuou e o selo/carimbo que consta do ato. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et le sceau/timbre dont cet acte est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du document pour lequel elle a été émise.

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal/stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

La presente Apostilla sólo certifica la firma, la capacidad del signatario y el sello/timbre que ostenta. La Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

PALÁCIO DA JUSTIÇA, 4.º Piso – Campo Mártires da Pátria – 4099-012 PORTO - PORTUGAL * Telef.: 22 200 85 31 * Fax: 22 208 66 64
E-mail: correio@porto.mpr.mj.pt

Digitalizado com CamScanner



PROCURAÇÃO



18

SAIBAM TODOS PELO presente instrumento particular de mandato, que a **MARIA AIDA FARIA SALAZAR**, portuguesa, nascida em 24/01/1965, portadora do CC nº 07005028, contribuinte fiscal nº 144538709, do passaporte CE013890 e inscrita no CPF sob o nº 701.979.951-52, residente e domiciliada na Cidade de Esposende, Portugal, na Rua da Cooperativa, 50, Belinho, doravante denominada "**OUTORGANTE**", nomeia e constitui como sua procuradora a Sra. **BRUNA BUSATO TOMEI**, brasileira, solteira, gestora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.849.334-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 334.836.838-36, residente e domiciliada na Rua Humaitá, 414, apto 126, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominada "**OUTORGADA**", agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, realize os seguintes atos e operações:

(a) representar a **OUTORGANTE** até o prazo de 03 anos após o término da gestão, receber citações e intimações judiciais em ações judiciais ou processos administrativos decorrentes da aplicação das leis societárias no Brasil, para fins de nomeação da **OUTORGANTE** ao cargo de Administradora da Sociedade **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, Sociedade registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE nº 35225792205 em sessão de 11/08/2011, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70, com sede na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, conjuntos 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo/SP.

(b) Representar junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Juntas Comerciais, Receita Federal, Sindicatos, Caixa Econômica Federal, Cartórios de Protesto, de Notas, de Registro Civil, de Títulos e Documentos e demais órgãos públicos e privados em geral;

A presente procuração não possui validade.

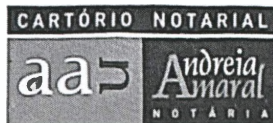
Maria Aida Faria Salazar
12/01/24



Digitalizado com CamScanner



Certifico o registro sob o nº 425.176/25-3 em 01/12/2025 da empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, NIRE nº 35225792205, protocolado sob o nº 5107061254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281733172. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
01 12 25



2

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

No dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, perante mim, Odete Ferreira Seara Laranjeira, colaboradora com poderes delegados pela Notária Andreia da Silva Amaral, neste Cartório sito na Rua D. Pedro da Cunha, n.º 19, no Município de Esposende, compareceu como outorgante:_____

MARIA AIDA FARIA SALAZAR (NIF 144 538 709, titular do cartão de cidadão n.º 07005028 7ZW5, emitido pela República Portuguesa e válido até 14/12/2029, e ainda, titular do passaporte n.º CE013890, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/10/2028), casada, natural da freguesia de Pedome, do concelho de Vila Nova de Famalicão e residente na Rua da Cooperativa, n.º 50, em Belinho, na União das Freguesias de Belinho e Mar, do concelho de Esposende. _____

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima referido. _____

E para fins de autenticação apresentou o documento que antecede, referente a uma "PROCURAÇÃO", datada do dia de hoje, que declarou haver lido e ficou ciente do seu teor, que corresponde à sua vontade, sendo por ela assinado. _____

Foi feita à outorgante a leitura deste termo e a explicação do seu conteúdo.

[Assinatura]
A Colaboradora, devidamente autorizada pela Notária, Andreia da Silva Amaral, conforme autorização publicada em 13/05/2019, no site da Ordem dos Notários sob o n.º 306/6. _____

[Assinatura]
(Odete Ferreira Seara Laranjeira)

Conta registada sob o n.º 413/2024 *[Assinatura]*





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20190010035145 DATA DE EMISSÃO: 18/06/2019 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV PAULISTA, 1636

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 01310-200

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SE

ÁREA CONSTRUÍDA: 167,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 167,00 m²

SQL: 010.073.0120-1 (Principal)

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURACAO DA TRANSFORMACAO URBANA

SQL: 010.073.0122-8

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURACAO DA TRANSFORMACAO URBANA

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 14.454.963/0001-70

REGISTRO: 35225792205

CCM: 4.396.776-0

RAZÃO SOCIAL: SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Versão CNAE: 2.3

RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;

ATIVIDADE(S):

Escritórios em geral, incluindo espaços para Locação de Uso Compartilhado e "Co-working"

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA

CPF: 057.229.817-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2019/0004546-1

AUTENTICIDADE

CNPJ: 14.454.963/0001-70

NÚMERO DA LICENÇA: 20190010035145

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: AnJbuxXwgFrAVC5W

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 6202-3/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 04/06/2019

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [nr1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nr3-1: Usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nr3-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Inscrição Imobiliária [010.073.0122-8]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Inscrição Imobiliária [010.073.0120-1]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nr3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nr3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nr3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 500 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nr3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nr1, nr2 e nr3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: NR1-6

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nr1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nr1, nr2 e nr3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nr1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nr1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade não está sujeito a controle específico e não é de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, nos termos da Lei Municipal nº 16.402/16 e do Decreto Municipal nº 57.378/16.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS: Esta atividade é válida para todos os fins legais e está dispensada da licença da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL-2 / GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GTAIA-IND) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA: Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, vinculado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 16:01



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20190010035142 DATA DE EMISSÃO: 18/06/2019 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV PAULISTA, 1636

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 01310-200

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SE

ÁREA CONSTRUÍDA: 167,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 167,00 m²

SQL: 010.073.0120-1 (Principal)

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURACAO DA TRANSFORMACAO URBANA

SQL: 010.073.0122-8

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURACAO DA TRANSFORMACAO URBANA

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 14.454.963/0001-70 REGISTRO: 35225792205 CCM: 4.396.776-0

RAZÃO SOCIAL: SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves Versão CNAE: 2.3 RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;

ATIVIDADE(S):

Escritórios em geral, incluindo espaços para Locação de Uso Compartilhado e "Co-working"

Agências de prestação de serviços e negócios em geral, tais como: - Agências de representação de indústria, comércio, agricultura e negócios em geral - Agência bancária de capitalização e poupança, de cobrança, de crédito, de financiamento e investimento, incluindo caixas eletrônicos de auto-atendimento - Agência de informações em geral - Agência de empregos, de mensageiros e entregas de encomendas, de passagens e turismo - Imobiliária - Assessoria de importação e exportação, assessoria fiscal e tributária (auditores, peritos e avaliadores) - Consultoria e serviços técnicos profissionais
Showroom sem venda no local

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA

CPF: 057.229.817-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2019/0004543-7

AUTENTICIDADE

CNPJ: 14.454.963/0001-70 NÚMERO DA LICENÇA: 20190010035142 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 91HCR4Aqk0p3G1Yg

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 4614-1/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 04/06/2019

RESTRIÇÕES:

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Inscrição Imobiliária [010.073.0120-1]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Inscrição Imobiliária [010.073.0122-8]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Grupo de Atividade [nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

GRUPO DE ATIVIDADE NR: NR1-6

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Espaço para carga e descarga (C): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUPa, ZEUP, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS: Esta atividade é válida para todos os fins legais e está dispensada da licença da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL-2 / GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GTAIA-IND) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA: Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, vinculado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20190010035143 DATA DE EMISSÃO: 18/06/2019 DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV PAULISTA, 1636

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 01310-200

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: SE

ÁREA CONSTRUÍDA: 167,00 m²

ÁREA ESTABELECIMENTO: 167,00 m²

SQL: 010.073.0120-1 (Principal)

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURACAO DA TRANSFORMACAO URBANA

SQL: 010.073.0122-8

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURACAO DA TRANSFORMACAO URBANA

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 14.454.963/0001-70

REGISTRO: 35225792205

CCM: 4.396.776-0

RAZÃO SOCIAL: SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Versão CNAE: 2.3

RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

nR1-3: Comércio diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local;

ATIVIDADE(S):

Varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios, tais como: - lojas de conveniência - charutaria, tabacaria - farmácia, drogaria - perfumaria - suplementos alimentares - floricultura - ótica - jornais e revistas - livraria - papelaria - plantas e raízes medicinais - equipamentos e artigos de informática - artigos de vestuário - artigos esportivos e recreativos - bijouterias - boutique - brinquedos - calçados - decoração e utensílios domésticos - discos, e fitas - material de limpeza - molduras, espelhos e vidros - roupas de cama, mesa e banho - aeromodelismo - antiguidades - artesanato e artigos folclóricos - casa filatélica e numismática - artigos para dança - artigos para festas - artigos religiosos - bicicletas - capas, guarda-chuva, luvas e chapéus - bricolagem - linhas telefônicas e celulares - confecção e entrega de cestas básicas - eletrodomésticos e equipamentos de som - equipamentos para piscinas - estofados e colchões - artigos para jardins - lonas e toldos - luminárias e lustres - móveis - peles e tecidos - equipamentos de ar condicionado e aquecedores - artefatos de metal - balanças - artigos para caça e pesca, cutelaria, selas e arreios - cofres - equipamentos para campismo - ferragens e ferramentas - fibras vegetais, juta, sisal e fios têxteis - mapas e impressos especializados - material para escritório, desenho e pintura - material para serviço de reparação e confecção - roupas de proteção, uniformes militares e roupas profissionais - artigos de cerâmica - pisos e revestimentos - aviamentos, armarinhos - artigos para cabelereiros, perucas - cutelaria - materiais e equipamentos eróticos - preparados de usos dentários - instrumentos e acessórios musicais - instrumentos elétricos e eletrônicos de precisão - joalheria - galeria de arte

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA

CPF: 057.229.817-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2019/0004544-5



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: **20190010035144** DATA DE EMISSÃO: **18/06/2019** DATA DE VALIDADE: **Indeterminada**

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: **AV PAULISTA, 1636**

BAIRRO: **BELA VISTA**

CEP: **01310-200**

CIDADE-UF: **SÃO PAULO - SP**

SUBPREFEITURA: **SE**

ÁREA CONSTRUÍDA: **167,00 m²**

ÁREA ESTABELECIMENTO: **167,00 m²**

SQL: 010.073.0120-1 (Principal)

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURACAO DA TRANSFORMACAO URBANA

SQL: 010.073.0122-8

ZONA(S):

ZEU - ZONA EIXO DE ESTRUTURACAO DA TRANSFORMACAO URBANA

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: **14.454.963/0001-70**

REGISTRO: **35225792205**

CCM: **4.396.776-0**

RAZÃO SOCIAL: **SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA**

ATIVIDADES

CNAE: **6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação** Versão CNAE: **2.3** RISCO: **BAIXO**

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;

ATIVIDADE(S):

**Escritórios em geral, incluindo espaços para Locação de Uso Compartilhado e "Co-Working"
Showroom sem venda no local**

Agências de prestação de serviços e negócios em geral, tais como: - Agências de representação de indústria, comércio, agricultura e negócios em geral - Agência bancária de capitalização e poupança, de cobrança, de crédito, de financiamento e investimento, incluindo caixas eletrônicos de auto-atendimento - Agência de informações em geral - Agência de empregos, de mensageiros e entregas de encomendas, de passagens e turismo - Imobiliária - Assessoria de importação e exportação, assessoria fiscal e tributária (auditor, peritos e avaliadores) - Consultoria e serviços técnicos profissionais

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: **ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA**

CPF: **057.229.817-02**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **6056.2019/0004545-3**

AUTENTICIDADE

CNPJ: **14.454.963/0001-70**

NÚMERO DA LICENÇA: **20190010035144**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **HIow9o1zKMf1pak6**

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 6204-0/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 04/06/2019

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [nr1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nr3-1: Usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nr3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Inscrição Imobiliária [010.073.0122-8]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Inscrição Imobiliária [010.073.0120-1]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 500 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR1-6

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade não está sujeito a controle específico e não é de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, nos termos da Lei Municipal nº 16.402/16 e do Decreto Municipal nº 57.378/16.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS: Esta atividade é válida para todos os fins legais e está dispensada da licença da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL-2 / GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GTAIA-IND) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA: Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, vinculado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 16:01



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

AUTENTICIDADE

CNPJ: **14.454.963/0001-70**

NÚMERO DA LICENÇA: **20190010035143**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **dRDYbv0yNsFtKXHb**

LICENÇA:



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:01



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 4751-2/01

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 04/06/2019

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [nR1-3: Comércio diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Inscrição Imobiliária [010.073.0120-1]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Inscrição Imobiliária [010.073.0122-8]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEU]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

GRUPO DE ATIVIDADE NR: NR1-3

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-3]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUP, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-3]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUP, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-3]: Espaço para carga e descarga (C): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS: Esta atividade é válida para todos os fins legais e está dispensada da licença da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL-2 / GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GTAIA-IND) SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA: Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, vinculado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

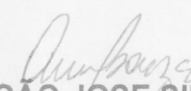
Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, forneceu para a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo s/n, Federação, Salvador, Bahia, Cep: 40210-320, o Software na modalidade SaaS como prestação de serviço a SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO e a GESTÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUENCIA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS composto pelo fornecimento da Solução SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVO PARA COLETA DO PONTO, em total conformidade com a PORTARIA 671/2021.

A solução em uso desde 20/02/2020, atende atualmente a 13.000 colaboradores, inclusive com comunicação com coletores de ponto em conformidade com a Portaria 671/2021.

A implantação ocorrida, vem nos atendendo até a presente data e está em plena conformidade com as legislações trabalhista em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

Declaramos ainda que a referida empresa demonstra até a presente data ampla experiência na funcionalidade do sistema, na gestão da força de trabalho e gestão do controle e tratamento do ponto, possui capacidade técnica composta por equipe de profissionais experiente em campo e remoto com gestão de atendimento, solução dos problemas e gráficos de informações que permite a transparência da gestão técnica do sistema implantado, e vem cumprindo com todos os prazos previsto de instalação, manutenção, implantação, gestão de atendimento, portanto não havendo nada a declarar qualquer postura que desabone a conduta da empresa.

Salvador, 14 de maio de 2025.


FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA
Ana Claudia Alves Della - Cella Souza
Gerência de Recursos Humanos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, forneceu para o **INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS – IFF.**, pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 07.133.125/0001-39, com sede na Rua Lucaia, nº 337, Edif. Professor Jorge Novis, Sobre Loja, sala 501, Rio Vermelho, Salvador – Bahia, Cep: 41.940-060, o Software na modalidade SaaS como prestação de serviço a SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO e a GESTÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUENCIA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS composto pelo fornecimento da Solução SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVO PARA COLETA DO PONTO, em total conformidade com a PORTARIA 671/2021.

A solução em uso atende à 3.627 colaboradores desde de 29/09/2021 inclusive com comunicação com coletores de ponto em conformidade com a Portaria 671/2021.

A implantação ocorrida, vem nos atendendo até a presente data e está em plena conformidade com as legislações trabalhista em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

Declaramos ainda que a referida empresa demonstra até a presente data ampla experiência na funcionalidade do sistema, na gestão da força de trabalho e gestão do controle e tratamento do ponto, possui capacidade técnica composta por equipe de profissionais experiente em campo e remoto com gestão de atendimento, solução dos problemas e gráficos de informações que permite a transparência da gestão técnica do sistema implantado, e vem cumprindo com todos os prazos previsto de instalação, manutenção, implantação, gestão de atendimento, portanto não havendo nada a declarar qualquer postura que desabone a conduta da empresa.

Salvador, 14 de maio de 2025.

Assinado por:

Adriana Gonçalves Podestá Lima

AA7575F3EEF5474...

Nome: Adriana Gonçalves Podestá Lima

Cargo: Gerente RH

Telefone: 71996095127

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, forneceu para o **GRUPO TRASMONTANO**, sendo representado pela empresa **IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GAST ENT DE SP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 61.442.190/0001-91, com sede na Rua Silvia, nº 276, Bela Vista, São Paulo, SP, Cep: 01.331-010, neste ato representado pelo **GERENTE CORPORATIVO DE RECURSOS HUMANOS Dr. Marcos Roberto Dornelas**, o Software na modalidade SaaS como prestação de serviço a SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO e a GESTÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS composto pelo fornecimento da Solução SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVO PARA COLETA DO PONTO, em total conformidade com a PORTARIA 671/2021.

A solução em uso atende à 2.600 colaboradores desde de 06/09/2018 inclusive com integração com sistema de folha de pagamento e comunicação com coletores de ponto em conformidade com a Portaria 671/2021.

A implantação ocorrida, vem nos atendendo até a presente data e está em plena conformidade com as legislações trabalhista em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

Declaramos ainda que a referida empresa demonstra até a presente data ampla experiência na funcionalidade do sistema, na gestão da força de trabalho e gestão do controle e tratamento do ponto, possui capacidade técnica composta por equipe de profissionais experiente em campo e remoto com gestão de atendimento, solução dos problemas e gráficos de informações que permite a transparência da gestão técnica do sistema implantado, e vem cumprindo com todos os prazos previsto de instalação, manutenção, implantação, gestão de atendimento, portanto não havendo nada a declarar qualquer postura que desabone a conduta da empresa.

Marcos Roberto Dornelas
Gerente de Recursos Humanos

Nome: Marcos Roberto Dornelas
Cargo: Gerente Corporativo de R.H.
Telefone: +55 11 99426-8208

São Paulo, 14 de maio de 2025.

Marcos Paulo Gomes
Gerente Operacional de RH

Nome: Marcos Paulo Gomes
Cargo: Gerente Operacional de R.H.
Telefone: +55 11 98931-7925

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **WINTAYLOR - WORKFORCE OPTIMIZATION S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 25.331.668/0001-42, com sede na Av. Ibirapuera, nº2.033 – Conjunto 81 forneceu para a empresa **Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.268.526/0001-70, estabelecida na Rua Socorro Gomes, no 190, Guajeru, Fortaleza - Ceara, CEP: 60843-070, na modalidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO / GESTÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS composto pelo fornecimento da Solução SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVO PARA COLETA DO PONTO, em total conformidade com a PORTARIA 671/2021.

A solução implantada e em uso até a presente data atende a 11.000 colaboradores desde de 2022 e está totalmente integrada e em funcionamento em 47 dispositivos para coleta do ponto em total conformidade com a Portaria 671/2021.

A implantação ocorrida, vem nos atendendo até a presente data e está em conformidade com as legislações trabalhista em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

Declaramos ainda que a referida empresa vem demonstrando possuir experiência na gestão e tratamento de ponto, capacidade técnica composta por equipe de profissionais experiente em campo e remoto com gestão de atendimento, solução dos problemas e gráficos de informações que permite a transparência da gestão técnica, e vem cumprindo com todos os prazos previsto de instalação, manutenção, implantação, gestão de atendimento, portanto não havendo nada a declarar qualquer postura que desabone a conduta da empresa.

Fortaleza, 22 de julho de 2024.

Nome: Jefferson Oliver

Cargo: Gerente de Gente & Gestão

Telefone: 085 3195 2830

MODELO ATESTADO IGH.docx

Documento número #dbf9dd34-72c3-4744-a6df-62be618f18aa

Hash do documento original (SHA256): 18544932fee027569d6964c92a6193da20b592aa67f793cf323139c632bb6540

Assinaturas

✓ **Jefferson Oliveira**

CPF: 658.959.913-00

Assinou em 25 jul 2024 às 09:03:23



Log

- 23 jul 2024, 16:52:40 Operador com email ana.borba@wintaylor.com na Conta 6abb783e-d78b-4d44-be10-b9da922f850c criou este documento número dbf9dd34-72c3-4744-a6df-62be618f18aa. Data limite para assinatura do documento: 22 de agosto de 2024 (16:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jul 2024, 16:52:41 Operador com email ana.borba@wintaylor.com na Conta 6abb783e-d78b-4d44-be10-b9da922f850c adicionou à Lista de Assinatura: jefferson.jsdo@isgh.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jefferson Oliveira e CPF 658.959.913-00.
- 25 jul 2024, 09:03:23 Jefferson Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jefferson.jsdo@isgh.org.br. CPF informado: 658.959.913-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 636774(...), vide anexo 25 jul 2024, 09-03-23.png. IP: 179.224.179.173. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8330686 e longitude -38.492847. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2024, 09:03:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dbf9dd34-72c3-4744-a6df-62be618f18aa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dbf9dd34-72c3-4744-a6df-62be618f18aa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Jefferson Oliveira

Assinou o documento em 25 jul 2024 às 09:03:23

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 636774(...)



Jefferson Oliveira
25 jul 2024, 09-03-23.png

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, forneceu para o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, Edf. TK Tower, 8º andar, Pituba, Salvador, Bahia, Cep: 41810-012, o Software na modalidade SaaS como prestação de serviço a SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E ESCALA e a GESTÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUENCIA E ESCALA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS composto pelo fornecimento da Solução SOFTWARE EM NUVEM (SaaS) para comunicação com dispositivo de ponto, em total conformidade com a PORTARIA 671/2021.

A solução em uso atende à 14.111 colaboradores desde 07/09/2020, inclusive com comunicação com coletores de ponto em conformidade com a Portaria 671/2021.

A implantação assistida ocorreu em 15 unidades hospitalares, vem nos atendendo até a presente data e está em plena conformidade com as legislações trabalhista em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho, realizado treinamento para 300 servidores alocados nas 15 unidades do INTS que gerenciam o sistema.

Declaramos ainda que a referida empresa demonstra até a presente data ampla experiência na funcionalidade do sistema de gestão de escalas, na gestão da força de trabalho e gestão do controle e tratamento do ponto, possui capacidade técnica composta por equipe de profissionais experiente em campo e remoto com gestão de atendimento, solução dos problemas e gráficos de informações que permite a transparência da gestão técnica do sistema implantado, e vem

cumprindo com todos os prazos previsto de instalação, manutenção, manutenção evolutivas com integrações externas. Customizações com mais de 150 horas, implantação, gestão de atendimento, portanto não havendo nada a declarar qualquer postura que desabone a conduta da empresa.

Salvador, 08 de janeiro de 2026

Thiago Santos Galderice Peixoto

Gerente de TI

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andre Miram Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:02



www.unimedbauru.com.br
Rua Gustavo Maciel, 11-30
CEP 17015-320 - Centro - Bauru - SP
T. (14) 3235 3322 | (14) 2106 3322
Whatsapp: (14) 99648 4958

Unimed 
Bauru

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

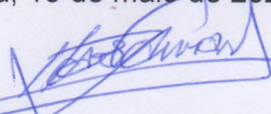
Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, forneceu para a **UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.**, pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 44.456.036/0001-50, com sede na Rua Gustavo Maciel, nº 11-30, Centro, Bauru - São Paulo, Cep: 17.015-320, o Software na modalidade SaaS como prestação de serviço a **SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO** e a **GESTÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUENCIA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS** composto pelo fornecimento da Solução **SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVO PARA COLETA DO PONTO**, em total conformidade com a PORTARIA 671/2021.

A solução em uso atende à 2.855 colaboradores desde de 29/09/2021 inclusive com comunicação com coletores de ponto em conformidade com a Portaria 671/2021.

A implantação ocorrida, vem nos atendendo até a presente data e está em plena conformidade com as legislações trabalhista em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

Declaramos ainda que a referida empresa demonstra até a presente data ampla experiência na funcionalidade do sistema, na gestão da força de trabalho e gestão do controle e tratamento do ponto, possui capacidade técnica composta por equipe de profissionais experiente em campo e remoto com gestão de atendimento, solução dos problemas e gráficos de informações que permite a transparência da gestão técnica do sistema implantado, e vem cumprindo com todos os prazos previsto de instalação, manutenção, implantação, gestão de atendimento, portanto não havendo nada a declarar qualquer postura que desabone a conduta da empresa.

Bauru, 15 de maio de 2025.


Nome: Dr. Luciano Humberto Soares Camargo
Cargo: Diretor Vice-Presidente
Telefone: (14) 3103-3311

HOSPITAL
Av. Dr. Arnaldo Prado Curvello, 10-110
CEP 17035-500 - Parque Santa Terezinha
Bauru - SP - T. (14) 3103 2121 | (14) 3201 2121

FARMÁCIA
Loja 1: Gustavo Maciel, 11-49
Loja 2: Rua 13 de Maio, 10-10
T. (14) 3235 3333 | (14) 2106 3333

CENTRO DE DIAGNÓSTICO
Rua Agenor Meira, 12-34
CEP 17015-301 - Centro - Bauru - SP
T. (14) 3235 3350 | (14) 2106 3350

ANS Nº 36965-9



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que o **COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, é usuário da Solução SISQUAL WFM de Gerenciamento da Força de Trabalho/Gestão de Controle Eletrônico de Frequência de Trabalho dos funcionários composto pelo fornecimento do Software SISQUAL WFM para uso e comunicação com dispositivo de coleta do ponto, em total conformidade com a portaria 671/2021, através de suas unidades:

A solução implantada e em uso nas unidades citadas até a presente data atende a 10.000 colaboradores desde 11/2019 e está totalmente integrada e em funcionamento em 200 dispositivos para coleta do ponto em total conformidade com a Portaria 671/2021.

A implantação do sistema e a comunicação com os coletores de ponto, vem nos atendendo plenamente até a presente data e está em conformidade com as legislações trabalhista em especial a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

Declaramos ainda que a referida empresa vem demonstrando possuir experiência na gestão e tratamento de ponto, capacidade técnica composta por equipe de profissionais experiente em campo e remoto com gestão de atendimento, solução dos problemas e gráficos de informações que permite a transparência da gestão técnica, e vem cumprindo com todos os prazos previsto de instalação, manutenção, implantação, gestão de atendimento, portanto não havendo nada a declarar qualquer postura que desabone a conduta da empresa.

São Bernardo do Campo, 02 de agosto de 2024.

Nome: Flávia Albuquerque Nascimento
Cargo: Gerente de Recursos Humanos
Telefone: 11 2630-9710

Assinatura: _____



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 669386

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 151127/3550308/2017

Endereço: AVENIDA PAULISTA

Nº: 1636

Complemento:

Bairro:JARDIM PAULISTA

Município: SAO PAULO

Ocupação: GRUPO D - SERVIÇO PROFISSIONAL - D-1 - ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS. GRUPO G - SERVIÇO AUTOMOTIVO - G-1 GARAGEM SEM ACESSO DE PÚBLICO E SEM ABASTECIMENTO (GARAGEM COM MANOBRISTAS)

Proprietário: CONDOMINIO PAULISTA CORPORATE

Responsável pelo Uso: CONDOMINIO PAULISTA CORPORATE

Responsável Técnico: TIAGO TIBERIO MARCATTI

CREA/CAU: 5062159070

ART/RRT: 28027230231761391

Área Total (m²): 21136,07

Área Aprovada (m²):21136,07

Validade: 31/10/2026

Vistoriador: 1. TEN PM CARLOS HENRIQUE MATOS DE SOUZA

Homologação: MAJ PM RUBIA QUEIROZ CURIONI

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sao Paulo, 7 de Novembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



CERTIDÃO

Á

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, CNJP 14.814.139/0001-83

A FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL DE SÃO PAULO, CNPJ 49.728.744/0001-16, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Bloco A, Torre Norte, Sala 24-121 Brooklin Novo, Cep: 04578-910, São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de **RENOVAÇÃO DE CONTRATO**, que segundo as informações, a **SISQUAL - WORKFORCE MANAGEMENT LTDA.**, situada na Avenida Paulista, 1.636 CJ 1004/1006 – 10º andar CEP: 01310-200 – São Paulo – SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70**, Inscrição Estadual: 142.421.665.113, **autora e única fornecedora, no Brasil do produto/serviços abaixo descrito, sendo também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.**

NOME DO PRODUTO: SISQUAL WFM

DESCRIÇÃO RESUMIDA: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT

NÚMERO REGISTRO INPI: 905682831

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a FEDERAÇÃO ASSESPRO-SP de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Waldemar Lobo de Miranda Neto
Presidente

Rodrigo Sá dos Santos
Vice-Presidente

Avenida das Nações Unidas, 12.901
Bloco A, Torre Norte, Sala 24-136
Brooklin Novo, Cep: 04578-910 - São Paulo/SP

ASSESPRO-SP.ORG.BR

ASSESPRO-SP | Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo

20260213_CERTIDAO_DE_EXCLUSIVIDADE_SISQUAL_FEA.pdf

Documento número #1b6abb2f-7fd6-44a9-ad98-1aa66b238f8e

Hash do documento original (SHA256): a2ea34c2cd813c35ce49338a3a20ef81b855f196027e977277e23fc95a174208

Assinaturas**Rodrigo Sá dos Santos**

CPF: 216.401.918-01

Assinou em 13 fev 2026 às 21:28:20

**Waldemar Lobo de Miranda Neto**

CPF: 530.257.764-04

Assinou em 13 fev 2026 às 20:56:22

Log

- 13 fev 2026, 18:53:52 Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 criou este documento número 1b6abb2f-7fd6-44a9-ad98-1aa66b238f8e. Data limite para assinatura do documento: 15 de março de 2026 (18:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 fev 2026, 19:27:41 Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de abril de 2026 (18:53).
- 13 fev 2026, 19:27:43 Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 adicionou à Lista de Assinatura: lobo@assesprosp.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Waldemar Lobo de Miranda Neto e CPF 530.257.764-04.
- 13 fev 2026, 19:27:43 Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@wiplay.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Sá dos Santos e CPF 216.401.918-01.
- 13 fev 2026, 20:56:22 Waldemar Lobo de Miranda Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lobo@assesprosp.org.br. CPF informado: 530.257.764-04. IP: 187.90.210.169. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54291859717546 e longitude -46.73303727582903. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 fev 2026, 21:28:20	Rodrigo Sá dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@wiplay.com.br. CPF informado: 216.401.918-01. IP: 187.101.24.141. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.52069144838119 e longitude -46.72365469671189. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 fev 2026, 21:28:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b6abb2f-7fd6-44a9-ad98-1aa66b238f8e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b6abb2f-7fd6-44a9-ad98-1aa66b238f8e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.454.963/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2011
NOME EMPRESARIAL SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISQUAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1636	COMPLEMENTO ANDAR 10 CONJ 1004/1006	
CEP 01.310-200	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAF.BR@SISQUAL.COM		TELEFONE (11) 3807-7719	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2025** às **15:18:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.454.963/0001-70

Certidão nº: 65830668/2025

Expedição: 03/11/2025, às 08:43:54

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.454.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/02/2026 17:01:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**
CNPJ: **14.454.963/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.454.963/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25110110402-14

Data e hora da emissão 03/11/2025 08:41:57

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8310930

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, CNPJ: 14.454.963/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

PEDIDO Nº:

0094007514





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
CNPJ: 14.454.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:36 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **8A63.4F76.00B5.4A59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - 03/11/2025 08:40:36
Assinada por: Alcega Miranda Ribeiro - Matrícula 3446 - 03/11/2025 às 08:46:02

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.454.963/0001-70
Razão Social: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
Endereço: AV PAULISTA 1636 ANDAR 10 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026

Certificação Número: 2026012904391932917771

Informação obtida em 11/02/2026 10:00:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2212782 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 14.454.963/

Contribuinte: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Liberação: 02/12/2025

Validade: 31/05/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.396.776-0- Início atv :11/08/2011 (AV PAULISTA, 1636 - CEP: 01310-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 05:18:00 horas do dia 04/12/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 39FEB4C6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

23/03/2021



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
245.035.128-03

Nome
JOSE PEDRO DE SOUSA FERNANDES

Nascimento
16/02/1959

CÓDIGO DE CONTROLE
B54F.9F33.4BB2.AC3E



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:04:59 do dia 23/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:02

CPF - Comprovante de Inscrição



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

701.979.721-01

Nome

**FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS
DE MAGALHAES**

Nascimento

24/07/1959

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

C21E.71CF.7E60.93BA

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

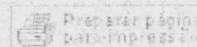
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:32:54 do dia 13/09/2011 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



A Receita Federal do Brasil agradece sua visita. Para mais informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Melhor visualizado em 1024x768 pixels.

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>

13/09/2011

CPF - Comprovante de Inscrição

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
701.979.581-17

Nome
**ANTONIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE
GODINHO**

Nascimento
02/04/1955

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

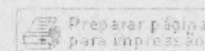
CÓDIGO DE CONTROLE
FB9B.8779.3F19.1D20

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:33:49 do dia 13/09/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



A Receita Federal do Brasil agradece sua visita. Para mais informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Melhor visualizado em 1024x768 pixels.

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>

13/09/2011

CPF - Comprovante de Inscrição

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
701.979.861-61

Nome
ANTONIO JORGE MACHADO DA COSTA

Nascimento
13/01/1971

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
AF12.BB0B.A359.1563

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:30:36 do dia 13/09/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



A Receita Federal do Brasil agradece sua visita. Para mais informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Melhor visualizado em 1024x768 pixels.

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>

13/09/2011

CPF - Comprovante de Inscrição

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
701.979.951-52

Nome
MARIA AIDA FARIA SALAZAR

Nascimento
24/01/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
EABD.30AD.C110.E0C8

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:29:39 do dia 13/09/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



A Receita Federal do Brasil agradece sua visita. Para mais informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Melhor visualizado em 1024x768 pixels.

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>

13/09/2011



DECLARAÇÃO

SISQUAL – WORFORCE MANAGEMENT LTDA, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

Bruna Busato Tomei
Gerente Administrativo Financeira

SISQUAL – WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

São Paulo: Av. Paulista, 1.636, 10º andar, conj. 1004/1006, Bela Vista | 01310-200 – São Paulo, Brasil

Porto: Rua Carlos Dubini, 169 | 4150-188 – Porto, Portugal

Lisboa: Edif. Pujol – Av. Do Forte, 8 | 2790-072 – Carnaxide, Lisboa, Portugal

www.sisqual.com

 20260212u14454963000170	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 12915, emitido em 05/02/2026	Número da Nota 00012915 Data e Hora de Emissão 05/02/2026 16:47:42 Código de Verificação BAZV-VTTC			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
 efetive suas negociações	CPF/CNPJ: 14.454.963/0001-70 Nome/Razão Social: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA Endereço: AV PAULISTA 1636, ANDAR 10 - BELA VISTA - CEP: 01310-200 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.396.776-0 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Municipal: [REDACTED] Endereço: [REDACTED] Município: [REDACTED] UF: SP E-mail: [REDACTED]					
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----					
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS					
Aluguel de Software No Contrato de Gestão [REDACTED] No Contrato interno [REDACTED] Orgão público contratante: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo					
RETENÇÃO DE IR 1,5%: R\$ 21,37 PIS/COFINS/CSLL 4,65%: R\$ 66,25 Referente ao período: fevereiro de 2026 FORMA DE PAGAMENTO: DEPOSITO EM CONTA DADOS BANCARIOS: (341) Itau Unibanco S.A. Agência / Conta Corrente: 7307 / 37442-6 COM VENCIMENTO PARA 10/03/2026 IBS: 0,1% CBS: 0,9%.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.424,51					
INSS (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 21,37	CSLL (R\$) 14,25	COFINS (R\$) 42,74	PIS/PASEP (R\$) 9,26	IPÍ (R\$) -
Código do Serviço 02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.					
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 1.424,51	Alíquota (%) 2,90%	Valor do ISS (R\$) 41,31	Crédito Programa da NFP (R\$) 0,00	
Município de Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 12915, emitido em 05/02/2026; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2026;					

 20260212u14454963000170	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		Número da Nota 00012925		
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Data e Hora de Emissão 05/02/2026 16:47:42		
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 12925, emitido em 05/02/2026		Código de Verificação CPCB-XJKV		
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 14.454.963/0001-70		Inscrição Municipal: 4.396.776-0		
	Nome/Razão Social: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA				
	Endereço: AV PAULISTA 1636, ANDAR 10 - BELA VISTA - CEP: 01310-200				
Município: São Paulo		UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: [REDACTED]					
CPF/CNPJ: [REDACTED]		Inscrição Municipal: [REDACTED]			
Endereço: [REDACTED]					
Município: [REDACTED]		UF: BA E-mail: [REDACTED]			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS					
[REDACTED]					
RETENCAO DE IR 1,5%: R\$ 24,75 PIS/COFINS/CSLL 4,65%: R\$ 76,72 Referente ao período: janeiro de 2026 FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO COM VENCIMENTO PARA 28/02/2026 IBS: 0,1% CBS: 0,9%.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.650,00					
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
0,00	24,75	16,50	49,50	10,72	-
Código do Serviço 02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Programa da NFP (R\$)	
0,00	1.650,00	2,90%	47,85	0,00	
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 12925, emitido em 05/02/2026; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2026;					

 20260212u14454963000170	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 12936, emitido em 06/02/2026		Número da Nota 00012936		
			Data e Hora de Emissão 06/02/2026 15:07:12		
			Código de Verificação BRAL-R1AV		
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 14.454.963/0001-70		Inscrição Municipal: 4.396.776-0		
	Nome/Razão Social: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA Endereço: AV PAULISTA 1636, ANDAR 10 - BELA VISTA - CEP: 01310-200 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Municipal: [REDACTED] Endereço: [REDACTED] Município: [REDACTED] UF: PR E-mail: [REDACTED]					
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----					
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS					
Alteração de [REDACTED] RETENÇÃO DE IR 1,5%: R\$ 24,00 PIS/COFINS/CSLL 4,65%: R\$ 74,40 Referente ao período: fevereiro de 2026 FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCÁRIO COM VENCIMENTO PARA 10/03/2026 IBS: 0,1% CBS: 0,9%.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.600,00					
INSS (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 24,00	CSLL (R\$) 16,00	COFINS (R\$) 48,00	PIS/PASEP (R\$) 10,40	IPI (R\$) -
Código do Serviço 02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.					
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 1.600,00	Alíquota (%) 2,90%	Valor do ISS (R\$) 46,40	Crédito Programa da NFP (R\$) 0,00	
Município de Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 12936, emitido em 06/02/2026; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2026;					

9/1/2026

WORKFORCE MANAGEMENT

Proposta de Investimento SISQUAL WFM





Para: Sr., Vitor Picanço

FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA

Assunto: Proposta comercial para Acesso ao SISQUAL WFM - EAD2026-09012026FEAS.

Prezados,

É com satisfação que apresentamos a FEAS a nossa proposta comercial para restabelecimento do acesso a base histórica de colaboradores ao sistema SISQUAL WFM por até 12 meses, conforme opção escolhida.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- A contratação será realizada com base em 5.000 colaboradores;
- Esse acesso é exclusivo BD (Banco de Dados – SISQUAL WFM) da base histórica.
- Contrato entra em vigor a partir da assinatura do contrato com término previsto para até 12 meses após a data, conforme opção escolhida.
- Inclui nesta proposta 24 horas de suporte dentro dos parâmetros definidos pela SISQUAL WFM.

2. INVESTIMENTO

Detalhamos na tabela abaixo o valor de referência.

UNIDADE	VIDAS ATUAIS	VALOR TOTAL 12 MESES
FAES	5.000	R\$ 16.333,46

2.1. Contratação de acesso a Base Histórica SISQUAL WFM

- Fica acordado que com antecedência de 60 dias, o cliente pode solicitar o cancelamento do acesso.

3. IMPOSTOS E TAXAS

Os valores apresentados nesta proposta **não incluem** impostos e/ou taxas.

Os valores totais a pagar com os impostos indicados nesta proposta poderão sofrer alterações, mesmo depois de aceitos pelo cliente, em razão de mudança de alíquotas de impostos sobre eles incidentes, desde que devidamente comprovados.



4. CONDIÇÕES ACORDADAS

Não faz parte da presente proposta os serviços de migração, parametrização e suporte.

5. VALIDADE

O prazo de validade dos termos e condições desta proposta é de 30 (trinta) dias.

Respeitosos cumprimentos,

Assinado por:

ENDRIGO DUARTE

602D9894F860419...

Endrigo Duarte

Diretor Comercial

SISQUAL Brasil

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:02



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezado, segue para tratativas.

Curitiba , 03 de março de 2026 - 16:16:55

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 348 em 19/03/2026 às 08:46:02



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-057313/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

3.1 - 4. MINUTA CONTRATO.PDF

3.2 - 9. PORTARIA.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 05 de março de 2026 - 10:02:29

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:02



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS para contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/2026 – Feas**, **Inexigibilidade de Licitação nº XXXX** e **Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), preservação da segurança jurídica



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I.O objeto deste termo contratual compreende a contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da **CONTRATANTE**, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, englobando a prestação dos seguintes serviços:

- a) Implantação e configuração inicial;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b) Disponibilização contínua do banco de dados;
- c) Suporte técnico.

II. Do Recebimento do Objeto:

- a) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal de atendimento para solicitação de chamado para resolução de problemas;
- IV. A **CONTRATADA** fica responsável por defeitos de criação ou de desenvolvimento do banco de dados, erros ou paralização da plataforma, obrigando-se a reparar o dano que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- V. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição genuínas, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- VI. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

VII. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

VIII. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.

IX. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que estas causarem no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

X. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XI. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XIII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XIV. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- XV.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- XVI.** Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- XVII.** Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XVIII.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XIX.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XX.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;
- XXI.** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- XXII.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- XXIII.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.
- XXIV.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).
- XXV.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- XXVI.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXI. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXIV. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XL. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLVI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLVII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLVIII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XLIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

L. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VIII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;

IX. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para diminuir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

X. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XIII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XVI. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.

XVII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XIX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XXI. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

DESCRIÇÃO	VIDAS ATUAIS	
		Valor total
Base Histórica SISQUAL WFM - (Banco de Dados)	5.000	
VALOR TOTAL 12(doze) MESES		

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- 6.guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
- 10.A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 11.A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 12.O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 13.Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 14.Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 15.No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 17.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

18.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

19.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24.Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

25.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI. Desde o início do contrato, até o momento em que algum equipamento seja considerado instalado, não haverá pagamento quaisquer valores.

XII. Uma vez considerado instalado o equipamento, o pagamento passará a ser mensal, atrelado ao período mínimo de permanência de 60 dias.

XIII. Considerado desinstalado o equipamento, o pagamento será cessado.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d.** Multa:
 - 1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 4.** de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
- d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 10 do Termo de referência.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

- a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Juliane Faria Loureiro – CPF: 017.490.429-08.

Suplente: Ronei Paulin – CPF: 877.577.109-87.

Fiscal Técnico/Administrativo: Amanda Caroline Ranciaro de Morales – CPF: 074.901.539-05

Suplente Fiscal Técnico/Administrativo: Brenda Pinheiro Arruda – CPF: 068.186.679-96.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a [ter](#) conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**CURITIBA**

Nº 44 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

CONCEDER APOSENTADORIA integral, a partir de 1º de março de 2025, à servidora SANDRA TEIXEIRA, 57 anos de idade, cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, matrícula nº 43.036, lotada na Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, com proventos integrais e os benefícios de isonomia e paridade referentes ao vencimento do padrão 4012, referência VI, adicional por tempo de serviço equivalente a 50% (cinquenta por cento) (Lei nº 3.498/1969 e Lei nº 6.615/1984) e gratificação especial (Lei nº 10.817/2003 alterada pela Lei nº 12.207/2007), no valor dos proventos mensais de R\$ 4.518,40 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 6 de março de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS**PORTARIA Nº 20**

Designa empregados públicos como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros para condução dos processos licitatórios na modalidade pregão.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios na modalidade pregão, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

Pregoeiros:

Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional nº 277.

Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional nº 1822.

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional nº 3873.

William Cesar Barbosa – matrícula funcional nº 1828.

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448.

Art. 2º Os Pregoeiros serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão nos devidos sistemas informatizados, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-057313/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

4.1 - 9. PORTARIA PREGOEIROS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 09 de março de 2026 - 15:14:03

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

reais e dezenove centavos) o valor mensal da pensão.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 5 de março de 2026.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

ATO Nº 34

"Destitui empregado da função gratificada de Supervisor (a) de Plantão Médico (a)."

O DIRETOR GERAL DA FEAS, no uso das competências conferidas pelo artigo 13, inciso III, VIII, alínea "c" todos do Estatuto da FEAS,

RESOLVE:

I. Destituir o (a) empregado (a) **DANIELA BRANCO ANDREATTA**, CPF **045.614.461-76** nos termos do artigo 468 § único da CLT, da função gratificada de **SUPERVISOR (A) DE PLANTÃO MÉDICO (A)**, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2026, ficando expressamente revogado o ato administrativo nº 91/2025, devendo retornar ao seu emprego de origem.

Publique-se.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATO Nº 35

"Designa para função gratificada de Médico(a) Supervisor(a) de Plantão."

O DIRETOR GERAL DA FEAS, no uso das competências conferidas pelo artigo 13, inciso III, VIII, alínea "c" todos do Estatuto da FEAS e com aprovação do Conselho Curador, conforme previsto no artigo 9º, inciso IV do mesmo diploma legislativo.

RESOLVE:

I. Designar o (a) empregado (a) **GABRIELA CAROLINE DA SILVA**, CPF **072.086.969-26**, para a função gratificada de **MÉDICO(A) SUPERVISOR(A) DE PLANTÃO**, nos termos do art. 37, V da CF.

II. A referida função gratificada é conferida em caráter de confiança e a título provisório, podendo ser suprimida ad nutum pela FEAES, não gerando direito adquirido ao empregado, nos termos do art. 468 § único da CLT.

III. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março de 2026.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 17



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 42 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Designa empregados públicos como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros para condução dos processos licitatórios na modalidade pregão.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios na modalidade pregão, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

Pregoeiros:

Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.

Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822.

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873.

William Cesar Barboza – matrícula funcional n.º 1828.

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448.

Art. 2º Os Pregoeiros serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão nos devidos sistemas informatizados, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 18

Designa empregados públicos como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Feas.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, para processamento e julgamento de licitações, nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento e correlatos:

Presidente:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 3.2 - 9. PORTARIA.PDF

Documento Desatualizado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Substituição por arquivo atualizado.

Curitiba , 09 de março de 2026 - 15:20:29

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Seguem documentos referentes à Inexigibilidade de licitação para inclusão de assinatura digital.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

6.1 - 10. INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

6.2 - 11. AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR.PDF

Curitiba , 10 de março de 2026 - 16:49:33

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:03



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação vigente e para assunção das obrigações constantes no decreto municipal n.º 700/2023 e correlatos, para o processo abaixo, ficam designados os servidores abaixo indicados, com a ciência dos envolvidos.

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 10 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Juliane Faria Loureiro

CPF: 017.490.429-08

Gestor

Manoel Vitor Machado

CPF 057.756.929-50

Suplente gestor

Amanda Caroline Ranciaro de Moraes

CPF: 074.901.539-05

Fiscal técnico

Brenda Pinheiro Arruda

CPF: 068.186.679-96.

Suplente fiscal

Exportado do Sistema Único de Protocolos em 19/03/2026 às 08:56:03
por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 22448



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-057313/2026
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Objeto	Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, pelo período de 12 (doze) meses
Justificativa	Medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista
Valor	R\$ 16.333,46

Autorização para licitar

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 10 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documentos assinados.

Curitiba , 10 de março de 2026 - 17:05:37

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:03



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-057313/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

8.1 - 8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 10 de março de 2026 - 17:10:12

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:03



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 16.333,46 (dezesesseis mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo: 01-057313/2026.

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 05 de março de 2026.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - Por Sra. Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2025 às 08:46:03



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-057313/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

9.1 - 14. HAB SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 10 de março de 2026 - 17:11:54

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:03



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.454.963/0001-70 DUNS®: 901069946
Razão Social: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
Nome Fantasia: SISQUAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	18/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/06/2026
Receita Municipal	Validade:	31/05/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/03/2026 14:59:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**
CNPJ: **14.454.963/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.454.963/0001-70 DUNS®: 901069946
Razão Social: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
Nome Fantasia: SISQUAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 701.979.861-61 Participação Societária: 3,08%
Nome: ANTONIO JORGE MACHADO DA COSTA
Número do Documento: C946896 Órgão Expedidor: SERV ESTR E FRO
Data de Expedição: 04/06/2018 Data de Nascimento: 13/01/1971
Filiação Materna: MARIA DA CONCEICAO MACHADO DE SOUSA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Sim CPF:
Nome: Célia Maria Ferreira Monteiro
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: 70.000-000
Endereço: RUA QUINTA NOVA, 10
Município / UF:
Telefone: (41) 30695600
E-mail: jorge.costa@sisqual.com

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 701.979.951-52 Participação Societária: 2,56%
Nome: MARIA AIDA FARIA SALAZAR
Número do Documento: CE013890 Órgão Expedidor: SERV ESTR E FRO
Data de Expedição: 03/10/2023 Data de Nascimento: 24/01/1965
Filiação Materna: MARIA ADELAIDE SAMPAIO FARIA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Sim CPF:
Nome: Belmiro Armando Ferraz Madeira
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: 70.000-000
Endereço: RUA MONTE BELO, 65
Município / UF:
Telefone: (41) 30695600
E-mail: aida.salazar@sisqual.com

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 245.035.128-03 Participação Societária: 1,02%
Nome: JOSE PEDRO DE SOUSA FERNANDES
Número do Documento: CD520568 Órgão Expedidor: SERV ESTR E FRO
Data de Expedição: 20/04/2023 Data de Nascimento: 16/02/1959
Filiação Materna: MARIA ELISA PINTO DE SOUSA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Sim CPF:
Nome: Cristina Maria de Sousa Lobo Fernandes Botelho
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: 01.309-010
Endereço: OUTROS ANTONIO CARLOS, 106 - AP 135 - CONSOLACAO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 965824431
E-mail: jose.pedro.fernandes@sisqual.com

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 057.229.817-02
Nome: ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA
Número do Documento: YE294164 Órgão Expedidor: PORTO CG
Data de Expedição: 12/05/2021 Data de Nascimento: 25/04/1969
Filiação Materna: MARIA FERNANDA BAPTISTA FIGUEIREDO DA SILVA
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 20.755-180
Endereço: RUA MACEDO BRAGA, 165 - APTO 403 - ABOLICAO
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 36492176
E-mail: adelino.silva@sisqual.com

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 701.977.901-86 Participação Societária: 2,05%
Nome: LUIS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA
Número do Documento: CC376278 Órgão Expedidor: SERV ESTR E FRO
Data de Expedição: 09/03/2022 Data de Nascimento: 18/06/1969
Filiação Materna: DOMINGAS DE OLIVEIRA AMARAL SILVA
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 70.000-000
Endereço: OUTROS DR.CARLOS PEREIRA, 6 - CAXIAS - PORTUGAL
Município / UF:
Telefone:
E-mail: miguel.vergamota@hotmail.com

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 701.979.581-17 Participação Societária: 9,23%
Nome: ANTONIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE GODINHO
Número do Documento: CE431300 Órgão Expedidor: IRN
Data de Expedição: 18/03/2024 Data de Nascimento: 02/04/1955
Filiação Materna: MARIA ADELAIDE DE ANDREA FERREIRA DE LENCASTRE M M
GODINHO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Sim CPF:
Nome: MARIA INES DE MENESES MOREIRA DE MAGALHÃES
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: 70.000-000
Endereço: RUA DE SERRALVES, 1088
Município / UF:
Telefone: (41) 30695600
E-mail: antonio.godinho@sisqual.com

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 701.979.721-01 Participação Societária: 82,06%
Nome: FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHAES
Número do Documento: CE397888 Órgão Expedidor: REINO UNIDO
Data de Expedição: 08/03/2024 Data de Nascimento: 24/07/1959
Filiação Materna: MARIA IRENE AREOSA MENESES LOPES MOREIRA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Sim CPF:
Nome: RITA MARIA PEREIRA COELHO VAZ PIMENTEL
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: 01.309-010
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 106 - APTO 135 - CONSOLACAO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 992512055
E-mail: frederico.magalhaes@sisqual.com



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/03/2026 às 15:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 701.979.861-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69AF.OAB0.2100.7216 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/03/2026 às 15:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 701.979.951-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69AF.0AD8.7F8B.D256 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/03/2026 às 15:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 245.035.128-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69AF.0AFE.93C6.7294 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/03/2026 às 15:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 057.229.817-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69AF.0B2A.4068.D338 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/03/2026 às 15:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 701.977.901-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69AF.0B54.29BC.B380 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/03/2026 às 15:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 701.979.581-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69AF.0B7D.ABD2.B421 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/03/2026 às 15:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 701.979.721-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69AF.0BA4.E370.B460 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-057313/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

10.1 - CHECK LIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.PDF

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da inexigibilidade, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Curitiba , 10 de março de 2026 - 17:21:30

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	1.1-1.3
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	1.6
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	8.1
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	9.1
VI – razão da escolha do contratado;	1.4
VII – justificativa de preço;	1.5
VIII – autorização da autoridade competente.	6.2

Decreto Municipal 700/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	1.1
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	1.5
III - termo de referência remissivo ao ETP,	1.2
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	1.6
V - [...]minuta do contrato, quando necessária,	3.1
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	6.1
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	6.1
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	6.2
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima
I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	1.4
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	1.1-1.5
III- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.6
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	1.33
V- razão da escolha do contratado;	1.4
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;	9.1
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	9.1
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	1.6
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	1.7 e 3.1
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que	6.2 8.1

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;	
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	1.5
XII - parecer jurídico, se for o caso;	A ser disponibilizado
XIII - autorização da autoridade competente;	6.2
XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	A ser disponibilizado
Art. 45. Na hipótese de contratações diretas fundamentadas no VIII do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que se referem aos casos de emergência ou de calamidade pública, formalizadas com objetivo de manter a continuidade do serviço público deverão ser juntadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:	Não é o caso
I - motivação da contratação;	1.4
II - justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório;	Não se aplica
III - demonstração de que o valor contratado está em conformidade com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.6
IV - informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra, hipótese em que deverão ser adotadas providências necessárias para sua conclusão	Não se aplica
Art. 48. Na hipótese de aquisição ou contratação por exclusividade prevista no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.	1.18



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-057313/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

11.1 - 15. BALANÇO PATRIMONIAL.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 11 de março de 2026 - 09:57:17

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 14

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
NIRE	35225792205
CNPJ	14.454.963/0001-70
Número de Ordem	14
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	São Paulo
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/08/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	57861

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	14
Quantidade total de linhas do arquivo digital	57861
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.5C.FC.0C.57.9C.56.DA.8E.8D.A7.71.8C.E7.20.4F.81.9D.5A.91-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.905.252,59	R\$ 9.718.004,74
CIRCULANTE		R\$ 5.033.878,52	R\$ 8.973.867,19
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.807.822,02	R\$ 1.905.901,48
CAIXA		R\$ 7.048,10	R\$ 2.792,21
CAIXA I		R\$ 7.048,10	R\$ 2.792,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 178,00	R\$ 247,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 168,00	R\$ 237,00
BANCO ITAU		R\$ 10,00	R\$ 10,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.800.595,92	R\$ 1.902.862,27
BANCO ITAU		R\$ 1.774.595,92	R\$ 1.876.862,27
TITULOS DE CAP SULACAP		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
VALORES A RECEBER		R\$ 2.659.112,25	R\$ 2.766.521,86
CLIENTES		R\$ 2.659.112,25	R\$ 2.766.521,86
CLIENTES		R\$ 2.659.112,25	R\$ 2.766.521,86
CREDITOS E VALORES		R\$ 555.264,63	R\$ 640.006,00
CREDITOS JUNTO A FUNCIONÁRIOS		R\$ 16.826,77	R\$ 23.451,86
ADIANTAMENTOS DE 13ºSALÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS		R\$ 16.826,77	R\$ 8.451,86
ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
CREDITOS DIVERSOS		R\$ 538.437,86	R\$ 616.554,14
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 3.510,96	R\$ 105.573,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS DIVERSOS		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
ADIANT.DESP. RAPHAEL GONÇALVES		R\$ 788,08	R\$ 1.521,93
ADIANT.DESP. KALEB SANTOS		R\$ 4.600,00	R\$ 0,00
ADIANT.DESP. EDUARDO JORGE		R\$ 7.434,14	R\$ 0,00
ADIANT.DESP. ADRIANA SILVA		R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
ADIANT.DESP. RODRIGO XAVIER		R\$ 729,17	R\$ 216,68
ADIANT.DESP. ENDRIGO DUARTE		R\$ 5.863,24	R\$ 2.073,89
ADIANT.DESP. PALOMA NUNES		R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
ADIANT.DESP. RODRIGO GONZAGA		R\$ 1.000,00	R\$ 112,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.5C.FC.0C.57.9C.56.DA.8E.8D.A7.71.8C.E7.20.4F.81.9D.5A.91-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANT.DESP. ITALO LIMA		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
ADIANT.DESP. GUILHERME SILVA		R\$ 512,27	R\$ 838,13
ADIANT.DESP. LAMARK SORIANO		R\$ 0,00	R\$ 6.217,69
ADIANT.DESP. MARIANA SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANT.DESP. MARIANE TAVARES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANT.DESP. LEONARDO COSTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 738.080,44
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 85.381,92
IRRF S/ SERVIÇOS		R\$ 221.845,25	R\$ 289.216,32
(-) (-) COMPENSAÇÃO IRRF		R\$ (221.845,25)	R\$ (203.834,40)
CSLL RETIDA A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 66.550,40
CSLL RETIDA S/ SERVIÇOS		R\$ 147.975,86	R\$ 182.834,80
(-) (-) COMPENSAÇÃO CSLL		R\$ (147.975,86)	R\$ (116.284,40)
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO S/SERVIÇOS		R\$ 96.184,72	R\$ 118.842,85
(-) (-) COMPENSAÇÃO PIS		R\$ (96.184,72)	R\$ (118.842,85)
COFINS RETIDA A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDA S/SERVIÇOS		R\$ 443.927,94	R\$ 548.504,00
(-) (-) COMPENSAÇÃO COFINS		R\$ (443.927,94)	R\$ (548.504,00)
IRRF S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO ITAU		R\$ 32.592,28	R\$ 9.346,05
(-) (-) COMPENSAÇÃO IRRF		R\$ (32.592,28)	R\$ (9.346,05)
IMPOSTOS S/LUCRO ESTIMADO		R\$ 0,00	R\$ 586.148,12
IRPJ S/LUCRO ESTIMADO		R\$ 0,00	R\$ 421.736,95
CSLL S/LUCRO ESTIMADO		R\$ 0,00	R\$ 164.411,17
DESPESAS FUTURAS		R\$ 11.679,62	R\$ 2.923.357,41
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 11.679,62	R\$ 2.923.357,41
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 11.679,62	R\$ 13.691,19
IPTU A APROPRIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.5C.FC.0C.57.9C.56.DA.8E.8D.A7.71.8C.E7.20.4F.81.9D.5A.91-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SERVS.DIFERIDOS EXT.SISQUAL-PT		R\$ 0,00	R\$ 1.163.735,99
FAT.SERV.DIFERIDOS SISQUAL-PT		R\$ 0,00	R\$ 1.745.930,23
NÃO CIRCULANTE		R\$ 871.374,07	R\$ 744.137,55
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 245.405,74	R\$ 238.675,74
CREDITOS E VALORES LONGO PRAZO		R\$ 35.405,74	R\$ 28.675,74
DEPOSITOS CAUÇÃO		R\$ 35.405,74	R\$ 28.675,74
EMPRESTIMOS DIVERSOS		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
WINTAYLOR - WORKFORCE OPTIMIZA		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 267.508,75	R\$ 235.707,40
TERRENOS E CONSTRUÇÕES		R\$ 135.050,00	R\$ 135.050,00
BENFEITORIAS IMOVEL TERCEIROS		R\$ 135.050,00	R\$ 135.050,00
BENS DO IMOBILIZADO		R\$ 344.416,10	R\$ 396.922,50
COMPUTADORES E ACESSÓRIOS		R\$ 260.564,17	R\$ 302.159,31
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		R\$ 43.729,69	R\$ 51.200,91
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 3.440,04
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 40.122,24	R\$ 40.122,24
(-) (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (211.957,35)	R\$ (296.265,10)
(-) BENFEITORIAS IMÓVEIS TERCEIROS		R\$ (54.019,97)	R\$ (81.030,00)
(-) COMPUTADORES E ACESSÓRIOS		R\$ (123.714,65)	R\$ (167.946,48)
(-) EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		R\$ (10.102,86)	R\$ (19.060,54)
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (232,69)
(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (24.119,87)	R\$ (27.995,39)
INTANGÍVEL		R\$ 358.459,58	R\$ 269.754,41
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 621.162,58	R\$ 661.140,58
MARCAS E PATENTES		R\$ 0,00	R\$ 4.427,00
SOFTWARES		R\$ 621.162,58	R\$ 656.713,58
(-) (-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (262.703,00)	R\$ (391.386,17)
(-) SOFTWARE		R\$ (262.703,00)	R\$ (391.386,17)
PASSIVO		R\$ 5.905.252,59	R\$ 9.718.004,74
CIRCULANTE		R\$ 6.781.324,56	R\$ 9.505.507,98
FORNECEDORES		R\$ 5.586.453,89	R\$ 7.940.860,65
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 46.830,24	R\$ 47.162,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.5C.FC.0C.57.9C.56.DA.8E.8D.A7.71.8C.E7.20.4F.81.9D.5A.91-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES NO PAÍS		R\$ 46.830,24	R\$ 47.162,48
FORNECEDORES NO EXTERIOR		R\$ 5.539.623,65	R\$ 7.893.698,17
PROVISÃO SERVS.EXT.SISQUAL-PT		R\$ 0,00	R\$ 1.395.708,79
SISQUAL WORKFORCE MANAG.(PT)		R\$ 5.539.623,65	R\$ 6.497.989,38
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS		R\$ 1.194.599,07	R\$ 1.564.646,62
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 532.756,15	R\$ 765.359,74
IRRF S/ALUGUEL A RECOLHER		R\$ 1.932,96	R\$ 1.865,04
IRRF S/AUTONOMOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/SALARIOS A RECOLHER		R\$ 49.730,31	R\$ 64.929,54
IRRF S/SERVIÇOS A RECOLHER		R\$ 2.087,19	R\$ 3.880,26
PIS A RECOLHER		R\$ 1.918,46	R\$ 7.619,02
COFINS A RECOLHER		R\$ 8.854,39	R\$ 35.059,26
ISS S/FATURAMENTO A RECOLHER		R\$ 40.984,59	R\$ 51.995,19
ISS S/SERVIÇOS A RECOLHER		R\$ 3.883,61	R\$ 0,00
CONTRIB.ASSIST.A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.686,62
IRPJ PRESUMIDO A RECOLHER		R\$ 318.015,23	R\$ 0,00
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ 421.736,96
CSLL PRESUMIDO A RECOLHER		R\$ 100.672,21	R\$ 0,00
PROVISÃO P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 164.411,17
CSRF A RECOLHER		R\$ 4.677,20	R\$ 12.176,68
SALARIOS E ENCARGOS A PAGAR		R\$ 661.842,92	R\$ 799.286,88
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTÔNOMOS Á PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 88.141,73	R\$ 93.528,98
INSS S/AUTONOMOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER		R\$ 26.494,02	R\$ 31.583,79
FERIAS A PAGAR		R\$ 405.940,02	R\$ 500.129,17
FGTS S/FERIAS A PAGAR		R\$ 32.475,22	R\$ 40.010,32
INSS S/FERIAS A PAGAR		R\$ 108.791,93	R\$ 134.034,62
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.5C.FC.0C.57.9C.56.DA.8E.8D.A7.71.8C.E7.20.4F.81.9D.5A.91-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FGTS S/13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS S/13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 271,60	R\$ 0,71
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 271,60	R\$ 0,71
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 95,24	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.FERNADO ZUCKI		R\$ 176,36	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.RAPHAEL GONÇALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.KALEB SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.EDUARDO JORGE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.RODRIGO XAVIER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.ENDRIGO DUARTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEGUROS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.RODRIGO GONZAGA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.ITALO LIMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.GUILHERME SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.LAMARK SORIANO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.MARIANA SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.ADRIANA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOL.DESP.MARIANE TAVARES		R\$ 0,00	R\$ 0,71
REEMBOL.DESP.JAQUELINE SOUSA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.050,07	R\$ 3.259,77
RESULTADOS FUTUROS		R\$ 2.050,07	R\$ 3.259,77
RECEITAS A APROPRIAR		R\$ 2.050,07	R\$ 3.259,77
RENDIMENTOS FINANCEIROS		R\$ 2.050,07	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS A APROPRIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL A APROPRIAR		R\$ 0,00	R\$ 3.259,77
JUROS A APROPRIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ (878.122,04)	R\$ 209.236,99
CAPITAL SOCIAL		R\$ 161.800,00	R\$ 161.800,00
CAPITAL SOCIAL NO PAÍS		R\$ 161.800,00	R\$ 161.800,00
CAPITAL NACIONAL		R\$ 1.161.800,00	R\$ 1.161.800,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.5C.FC.0C.57.9C.56.DA.8E.8D.A7.71.8C.E7.20.4F.81.9D.5A.91-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (1.000.000,00)	R\$ (1.000.000,00)
RESERVAS		R\$ 83.765,21	R\$ 47.436,99
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 83.765,21	R\$ 47.436,99
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 83.765,21	R\$ 47.436,99
(-) OUTRAS CONTAS DO PL		R\$ (1.123.687,25)	R\$ 0,00
(-) OUTRAS CONTAS DO PL		R\$ (1.123.687,25)	R\$ 0,00
(-) RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ (1.123.687,25)	R\$ 0,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.5C.FC.0C.57.9C.56.DA.8E.8D.A7.71.8C.E7.20.4F.81.9D.5A.91-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL		R\$ 16.400.285,10	R\$ 20.022.905,36
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 16.545.161,70	R\$ 20.131.665,89
(-) (-) RECEITA CANCELADA		R\$ (144.876,60)	R\$ (108.760,53)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (1.083.386,82)	R\$ (2.053.218,37)
(-) IMPOSTO S/SERVICOS		R\$ (484.776,39)	R\$ (586.163,20)
(-) PIS S/RECEITA		R\$ (106.601,86)	R\$ (261.616,62)
(-) COFINS S/RECEITA		R\$ (492.008,57)	R\$ (1.205.438,55)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 15.316.898,28	R\$ 17.969.686,99
(-) CUSTOS		R\$ (7.849.809,85)	R\$ (7.945.768,50)
(-) CUSTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ (7.849.809,85)	R\$ (7.945.768,50)
LUCRO BRUTO		R\$ 7.467.088,43	R\$ 10.023.918,49
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (7.297.142,83)	R\$ (8.489.204,22)
(-) DESPESAS C/PESSOAL		R\$ (4.771.580,25)	R\$ (6.017.575,31)
(-) DESPESAS C/ESTABELECIMENTO		R\$ (454.051,15)	R\$ (319.292,07)
(-) DESPESAS C/COMUNICAÇÃO		R\$ (55.600,56)	R\$ (71.288,91)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (763.205,52)	R\$ (543.557,32)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (933.209,25)	R\$ (1.188.148,93)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (318.161,37)	R\$ (342.251,30)
(-) DESPESAS C/IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (1.334,73)	R\$ (7.090,38)
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 477.820,13	R\$ 292.076,55
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 529.952,92	R\$ 396.431,63
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (52.132,79)	R\$ (104.355,08)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 647.765,73	R\$ 1.826.790,82
(-) DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS			R\$ (153.283,66)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			R\$ (153.283,66)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 647.765,73	R\$ 1.673.507,16
(-) PROVISÕES DE IMPOSTOS SOBRE LUCRO		R\$ (1.771.452,98)	R\$ (586.148,13)
(-) PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA		R\$ (1.299.122,05)	R\$ (421.736,96)
(-) PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (472.330,93)	R\$ (164.411,17)
RESULTADO LIQUIDO		R\$ (1.123.687,25)	R\$ 1.087.359,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.5C.FC.0C.57.9C.56.DA.8E.8D.A7.71.8C.E7.20.4F.81.9D.5A.91-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

ANALISE ECONOMICO - FINANCEIRA

Em 31 de Dezembro de 2023

(Em reais)

1- LIQUIDEZ CORRENTE ATIVO CIRCULANTE 8.973.867,19 = 0,94 PASSIVO CIRCULANTE 9.505.507,98 A EMPRESA TEM R\$ 0,94 PARA CADA R\$ 1,00 DE DIVIDA	6- IMOBILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL AT. NÃO CIRC. - REAL. L/PRAZO 505.461,81 = 0,05 AT.CIRC. + AT. NÃO CIRC. 9.718.004,74 ATIVO PERMANENTE REPRESENTA 5% DO CAPITAL EM GIRO
2- LIQUIDEZ SECA AT. CIRCULANTE - ESTOQUE 8.973.867,19 = 0,94 PASSIVO CIRCULANTE 9.505.507,98 A EMPRESA TEM R\$ 0,94 PARA CADA R\$ 1,00 DE DIVIDA	7- IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO AT. NÃO CIRC. - REAL. L/PRAZO 505.461,81 = 2,42 PATRIMONIO LIQUIDO 209.236,99 ATIVO PERMANENTE REPRESENTA 242% DO CAPITAL PROPRIO
3- LIQUIDEZ GERAL AT. CIRC. + REALIZ.L/PRAZO 9.212.542,93 = 0,97 PASS. CIRC. + PASS. NÃO CIRC. 9.508.767,75 A EMPRESA TEM R\$ 0,97 PARA CADA R\$ 1,00 DE DIVIDA	8- RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL LUCRO LIQ. ANTES DOS IMPOSTOS 1.673.507,16 = 0,17 AT. CIRC. + AT. NÃO CIRC. 9.718.004,74 O LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA É DE 17% SOBRE O CAPITAL EM GIRO
4- SOLVENCIA GERAL AT. CIRC. + AT. NÃO CIRCUL. 9.718.004,74 = 1,02 PASS. CIRC. + PASS. NÃO CIRC. 9.508.767,75 A EMPRESA TEM R\$ 1,02 PARA CADA R\$ 1,00 DE DIVIDA	9- RENTABILIDADE DO CAPITAL PROPRIO LUCRO LIQ. ANTES DOS IMPOSTOS 1.673.507,16 = 8,00 PATRIMONIO LIQUIDO 209.236,99 O LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA É DE 800% SOBRE O CAPITAL PROPRIO
5- ENDIVIDAMENTO PASS. CIRC. + PASS. NÃO CIRC. 9.508.767,75 = 0,98 AT. CIRC.+AT. NÃO CIRC. 9.718.004,74 CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 98% DO INVESTIMENTO TOTAL	10- CAPITAL DE GIRO PROPRIO ATIVO CIRCULANTE 8.973.867,19 REALIZ. L/PRAZO - 8.973.867,19 (-) PASS. CIRCULANTE 9.505.507,98 (-) PASSIVO NÃO CIRC. 3.259,77 9.508.767,75 (=) CAPITAL DE GIRO PROPRIO (534.900,56)

Adelino Figueiredo da Silva

Administrador

CPF: 057.229.817-02

Lorenice Ferreira do Nascimento

Contadora CRC nº 1SP139314/O-0

CPF nº 071.955.238-96

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.718.004,74	R\$ 11.448.897,51
CIRCULANTE		R\$ 8.973.867,19	R\$ 10.975.149,36
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.905.901,48	R\$ 3.026.448,96
CAIXA		R\$ 2.792,21	R\$ 7.156,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 247,00	R\$ 261,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 1.902.862,27	R\$ 3.019.031,75
VALORES A RECEBER		R\$ 2.766.521,86	R\$ 2.366.157,93
CLIENTES		R\$ 2.766.521,86	R\$ 2.366.157,93
CREDITOS E VALORES		R\$ 640.006,00	R\$ 671.687,09
CREDITOS JUNTO A FUNCIONARIOS		R\$ 23.451,86	R\$ 17.861,84
CREDITOS DIVERSOS		R\$ 616.554,14	R\$ 653.825,25
CREDITOS TRIBUTARIOS		R\$ 738.080,44	R\$ 1.466.936,95
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR		R\$ 85.381,92	R\$ 9.239,60
CSLL RETIDA A COMPENSAR		R\$ 66.550,40	R\$ 6.962,24
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDA A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/ APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS S/LUCRO ESTIMADO		R\$ 586.148,12	R\$ 1.298.802,79
OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS		R\$ 0,00	R\$ 151.932,32
DESPESAS FUTURAS		R\$ 2.923.357,41	R\$ 3.443.918,43
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 2.923.357,41	R\$ 3.443.918,43
NAO CIRCULANTE		R\$ 744.137,55	R\$ 473.748,15
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 238.675,74	R\$ 133.675,74
CREDITOS E VALORES LONGO PRAZO		R\$ 28.675,74	R\$ 28.675,74
EMPRESTIMOS DIVERSOS		R\$ 210.000,00	R\$ 105.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 235.707,40	R\$ 181.311,94
TERRENOS E CONSTRUÇOES		R\$ 135.050,00	R\$ 0,00
BENS DO IMOBILIZADO		R\$ 396.922,50	R\$ 561.344,68
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (296.265,10)	R\$ (380.032,74)
INTANGIVEL		R\$ 269.754,41	R\$ 158.760,47
ATIVOS INTANGIVEIS		R\$ 661.140,58	R\$ 661.140,58

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.8F.B8.A4.C5.DC.27.39.DA.F2.95.6B.33.FA.E9.B8.67.E8.82.DD-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) AMORTIZACOES ACUMULADAS		R\$ (391.386,17)	R\$ (502.380,11)
PASSIVO		R\$ 9.718.004,74	R\$ 11.448.897,51
CIRCULANTE		R\$ 9.505.507,98	R\$ 8.888.146,41
FORNECEDORES		R\$ 7.940.860,65	R\$ 6.686.978,07
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 47.162,48	R\$ 5.321,83
FORNECEDORES NO EXTERIOR		R\$ 7.893.698,17	R\$ 6.681.656,24
OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS		R\$ 1.564.646,62	R\$ 2.198.116,69
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 765.359,74	R\$ 1.443.103,57
SALARIOS E ENCARGOS A PAGAR		R\$ 799.286,88	R\$ 755.013,12
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 0,71	R\$ 3.051,65
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 0,71	R\$ 3.051,65
NAO CIRCULANTE		R\$ 3.259,77	R\$ 0,00
RESULTADOS FUTUROS		R\$ 3.259,77	R\$ 0,00
RECEITAS A APROPRIAR		R\$ 3.259,77	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 209.236,99	R\$ 2.560.751,10
CAPITAL SOCIAL		R\$ 161.800,00	R\$ 161.800,00
CAPITAL SOCIAL NO PAIS		R\$ 161.800,00	R\$ 161.800,00
RESERVAS		R\$ 47.436,99	R\$ 2.398.951,10
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 47.436,99	R\$ 2.398.951,10
OUTRAS CONTAS DO PL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS DO PL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.8F.B8.A4.C5.DC.27.39.DA.F2.95.6B.33.FA.E9.B8.67.E8.82.DD-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

Demonstrações contábeis correspondente aos exercícios findos
em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023

Conteúdo:

Páginas:

Balanço Patrimonial

1 e 2

Demonstrações do Resultado do Exercício

3

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

4

Demonstração do Fluxo de Caixa

5

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

6 a 8

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

BALANÇO PATRIMONIAL

em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Em reais)

ATIVO

	Em 31/12/2024	Em 31/12/2023
Circulante:	10.975.149,36	8.973.867,19
Disponível	3.026.448,96	1.905.901,48
Caixa e Bancos	7.417,21	3.039,21
Aplicações Financeiras	3.019.031,75	1.902.862,27
Direitos Realizáveis	7.948.700,40	7.067.965,71
Clientes	2.366.157,93	2.766.521,86
Adiantamentos Diversos	671.687,09	640.006,00
Créditos Tributários	1.466.936,95	738.080,44
Despesas Futuras	3.443.918,43	2.923.357,41
Não Circulante:	473.748,15	744.137,55
Realizável a Longo Prazo	133.675,74	238.675,74
Depósitos Caução	28.675,74	28.675,74
Empréstimos Diversos	105.000,00	210.000,00
Imobilizado	181.311,94	235.707,40
Benfeitorias em Imóvel Terceiros	-	135.050,00
Bens do Imobilizado	561.344,68	396.922,50
(-) Depreciações Acumulados	(380.032,74)	(296.265,10)
Intangível	158.760,47	269.754,41
Bens Intangíveis	661.140,58	661.140,58
(-) Amortizações Acumuladas	(502.380,11)	(391.386,17)
TOTAL DO ATIVO	11.448.897,51	9.718.004,74

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

BALANÇO PATRIMONIAL

em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Em reais)

P A S S I V O

	Em 31/12/2024	Em 31/12/2023
Circulante:	8.888.146,41	9.505.507,98
Fornecedores Nacionais	5.321,83	47.162,48
Fornecedores no Exterior	6.681.656,24	7.893.698,17
Obrigações Fiscais	1.443.103,57	765.359,74
Benefícios e Encargos Sociais	755.013,12	799.286,88
Outras Contas a Pagar	3.051,65	0,71
Não Circulante:	-	3.259,77
Resultados Futuros	-	3.259,77
Patrimônio Líquido:	2.560.751,10	209.236,99
Capital Social	161.800,00	161.800,00
Reservas de Lucros	2.398.951,10	47.436,99
TOTAL DO PASSIVO E PATRIM.LÍQUIDO	11.448.897,51	9.718.004,74

Adelino Figueiredo da Silva

Administrador

CPF: 057.229.817-02

Lorenice Ferreira do Nascimento

Contadora CRC nº 1SP139314/O-0

CPF nº 071.955.238-96

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Em reais)

	Em 31/12/2024	Em 31/12/2023
Receitas de Serviços		
Receitas de Serviços Prestados	21.395.795,09	20.022.905,36
	<u>21.395.795,09</u>	<u>20.022.905,36</u>
Impostos Incidentes		
Imposto sobre Serviços	(623.600,57)	(586.163,20)
PIS s/Receita Operacional	(271.189,74)	(264.319,07)
COFINS s/Receita Operacional	(1.249.929,56)	(1.222.069,14)
	<u>(2.144.719,87)</u>	<u>(2.072.551,41)</u>
Receita Líquida de Serviços	19.251.075,22	17.950.353,95
Custos		
Custos dos Serviços Prestados	(3.966.378,15)	(4.555.777,91)
Custos de Softwares do Exterior	(1.958.149,18)	(3.389.990,59)
	<u>(5.924.527,33)</u>	<u>(7.945.768,50)</u>
Lucro Bruto	13.326.547,89	10.004.585,45
Despesas:		
Despesas c/Pessoal	(5.944.177,34)	(6.143.415,31)
Despesas c/Estabelecimento	(321.565,37)	(319.292,07)
Comunicações, Viagens e Representações	(663.933,85)	(614.846,23)
Serviços de Terceiros	(1.537.095,48)	(1.188.148,93)
Outras Despesas Administrativas	(204.281,04)	(369.694,96)
Despesas c/Impostos e Taxas	(47.136,91)	(7.090,38)
	<u>(8.718.189,99)</u>	<u>(8.642.487,88)</u>
Resultado antes das Despesas e Receitas Financeiras	4.608.357,90	1.362.097,57
Receitas Financeiras	31.390,83	415.764,67
Despesas Financeiras	(733.283,19)	(104.355,08)
	<u>(701.892,36)</u>	<u>311.409,59</u>
Despesas Não Operacionais		
Despesas Indedutíveis	(273.137,80)	-
	<u>(273.137,80)</u>	<u>-</u>
Lucro Antes do IRPJ e CSLL	3.633.327,74	1.673.507,16
(-) Provisão p/Contribuição Social	(351.581,89)	(164.411,17)
(-) Provisão p/Imposto de Renda	(930.231,74)	(421.736,96)
Lucro Líquido do Exercício	2.351.514,11	1.087.359,03

Adelino Figueiredo da Silva

Administrador

CPF: 057.229.817-02

Lorenice Ferreira do Nascimento

Contadora CRC nº 1SP139314/O-0

CPF nº 071.955.238-96

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

	Capital Social	Capital a Integralizar	Reservas de Lucros	Resultados Acumulados	Patrimonio Líquido
Em 31 de dezembro de 2022	1.161.800,00	(1.000.000,00)	83.765,21	(1.123.687,25)	(878.122,04)
Lucro do Exercício	-	-	-	1.087.359,03	1.087.359,03
Transf.da Reserva Lucros	-	-	(36.328,22)	36.328,22	-
Em 31 de dezembro de 2023	1.161.800,00	(1.000.000,00)	47.436,99	(0,00)	209.236,99
Lucro do Exercício	-	-	-	2.351.514,11	2.351.514,11
Transf.p/ Reserva Lucros	-	-	2.351.514,11	(2.351.514,11)	-
Em 31 de dezembro de 2024	1.161.800,00	(1.000.000,00)	2.398.951,10	-	2.560.751,10

Adelino Figueiredo da Silva
Administrador
CPF: 057.229.817-02


Lorenice Ferreira do Nascimento
Contadora CRC nº 1SP139314/O-0
CPF nº 071.955.238-96

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023
 (Em reais)

	<u>Em 31/12/2024</u>	<u>Em 31/12/2023</u>
<u>Fluxos de caixa das atividades operacionais</u>		
Lucro do Exercício	2.351.514,11	1.087.359,03
Depreciação e Amortização	194.761,58	212.990,92
Redução(Aumento) nas contas de Ativo		
Clientes	400.363,93	(107.409,61)
Adiantamentos Diversos	(31.681,09)	(84.741,37)
Créditos Tributários	(728.856,51)	(738.080,44)
Despesas Futuras	(520.561,02)	(2.911.677,79)
Depósitos Caução	-	6.730,00
Aumento(Redução) nas contas de Passivo		
Fornecedores	(1.253.882,58)	2.354.406,76
Obrigações Fiscais	677.743,83	232.603,59
Salários e Encargos a Pagar	(44.273,76)	137.443,96
Contas a Pagar	3.050,94	(270,89)
Resultados Futuros	(3.259,77)	1.209,70
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	1.044.919,66	190.563,86
<u>Fluxos de caixa das atividades de Investimento</u>		
Aquisições de Bens do Imobilizado	(29.372,18)	(52.506,40)
Aquisições de Bens Intangíveis	-	(39.978,00)
Caixa líquido usado nas atividades de Investimento	(29.372,18)	(92.484,40)
<u>Fluxos de caixa das atividades de Financiamento</u>		
Empréstimos Diversos	105.000,00	-
Caixa líquido usado nas atividades de Financiamento	105.000,00	-
Variação de caixa e equivalente de caixa	<u>1.120.547,48</u>	<u>98.079,46</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.905.901,48	1.807.822,02
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	3.026.448,96	1.905.901,48
Variação de caixa e equivalente de caixa	<u>1.120.547,48</u>	<u>98.079,46</u>

Adelino Figueiredo da Silva
 Administrador
 CPF: 057.229.817-02
Lorenice Ferreira do Nascimento
 Contadora CRC nº 1SP139314/O-0
 CPF nº 071.955.238-96

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

ANALISE ECONOMICO - FINANCEIRA

Em 31 de Dezembro de 2024

(Em reais)

1- LIQUIDEZ CORRENTE ATIVO CIRCULANTE 10.975.149,36 = 1,23 PASSIVO CIRCULANTE 8.888.146,41 A EMPRESA TEM R\$ 1,23 PARA CADA R\$ 1,00 DE DIVIDA	6- IMOBILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL AT. NÃO CIRC. - REAL. L/PRAZO 340.072,41 = 0,03 AT. CIRC. + AT. NÃO CIRC. 11.448.897,51 ATIVO PERMANENTE REPRESENTA 3% DO CAPITAL EM GIRO
2- LIQUIDEZ SECA AT. CIRCULANTE - ESTOQUE 10.975.149,36 = 1,23 PASSIVO CIRCULANTE 8.888.146,41 A EMPRESA TEM R\$ 1,23 PARA CADA R\$ 1,00 DE DIVIDA	7- IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO AT. NÃO CIRC. - REAL. L/PRAZO 340.072,41 = 0,13 PATRIMONIO LIQUIDO 2.560.751,10 ATIVO PERMANENTE REPRESENTA 13% DO CAPITAL PROPRIO
3- LIQUIDEZ GERAL AT. CIRC. + REALIZ. L/PRAZO 11.108.825,10 = 1,25 PASS. CIRC. + PASS. NÃO CIRC. 8.888.146,41 A EMPRESA TEM R\$ 1,25 PARA CADA R\$ 1,00 DE DIVIDA	8- RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL LUCRO LIQ. ANTES DOS IMPOSTOS 3.633.327,74 = 0,32 AT. CIRC. + AT. NÃO CIRC. 11.448.897,51 O LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA É DE 32% SOBRE O CAPITAL EM GIRO
4- SOLVENCIA GERAL AT. CIRC. + AT. NÃO CIRCUL. 11.448.897,51 = 1,29 PASS. CIRC. + PASS. NÃO CIRC. 8.888.146,41 A EMPRESA TEM R\$ 1,29 PARA CADA R\$ 1,00 DE DIVIDA	9- RENTABILIDADE DO CAPITAL PROPRIO LUCRO LIQ. ANTES DOS IMPOSTOS 3.633.327,74 = 1,42 PATRIMONIO LIQUIDO 2.560.751,10 O LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA É DE 142% SOBRE O CAPITAL PROPRIO
5- ENDIVIDAMENTO PASS. CIRC. + PASS. NÃO CIRC. 8.888.146,41 = 0,78 AT. CIRC.+AT. NÃO CIRC. 11.448.897,51 CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 78% DO INVESTIMENTO TOTAL	10- CAPITAL DE GIRO PROPRIO ATIVO CIRCULANTE 10.975.149,36 REALIZ. L/PRAZO - 10.975.149,36 (-) PASS. CIRCULANTE 8.888.146,41 (-) PASSIVO NÃO CIRC. - 8.888.146,41 (=) CAPITAL DE GIRO PROPRIO 2.087.002,95

Adelino Figueiredo da Silva

Administrador

CPF: 057.229.817-02

Lorenice Ferreira do Nascimento

Contadora CRC nº 1SP139314/O-0

CPF nº 071.955.238-96

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

ANALISE ECONOMICO - FINANCEIRA

Em 31 de Dezembro de 2024

(Em reais)

CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS				
A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)				
Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	-	R\$ 11.108.825,10	=	1,25
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	-	R\$ 8.888.146,41		
B) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)				
Ativo circulante	-	R\$ 10.975.149,36	=	1,23
Passivo Circulante	-	R\$ 8.888.146,41		
C) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)				
Ativo Total	-	R\$ 11.448.897,51	=	1,29
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	-	R\$ 8.888.146,41		

Adelino Figueiredo da Silva

Administrador

CPF:057.229.817-02

Lorenice Ferreira do Nascimento

Contadora CRC nº 1SP139314/O-0

CPF nº 071.955.238-96

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matr. 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023
(Em Reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Sisqual – Workforce Management Ltda. foi constituída em 11 de Agosto de 2011 e tem por objeto Desenvolvimento de Programas de Computador, Consultoria, Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais abrangem a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1- Direitos e Obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos, quando aplicável, das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.2 - Imobilizado

É registrado pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, considerando-se o prazo de vida útil estimada dos bens (Nota 4).



SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

3.3 - Ajuste de Avaliação Patrimonial

A Empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4 – Impostos Federais

A Empresa está no regime do lucro real e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

NOTA 4 - IMOBILIZADO

	% Taxa de Depreciação	Em 31/12/2024		Em 31/12/2023	
		R\$		R\$	
Benfeitorias Imóveis Terceiros	20%	R\$	135.050	R\$	135.050
Computadores e Acessórios	20%	R\$	315.086	R\$	302.159
Equipamentos de Comunicação	20%	R\$	51.201	R\$	51.201
Instalações	10%	R\$	8.972	R\$	-
Máquinas e Equipamentos	10%	R\$	3.440	R\$	3.440
Móveis e Utensílios	10%	R\$	47.596	R\$	40.122
		R\$	561.345	R\$	531.973
<i>Depreciações Acumuladas</i>		<i>(R\$)</i>	<i>380.033</i>	<i>(R\$)</i>	<i>296.265</i>
		R\$	181.312	R\$	235.707

NOTA 5 - INTANGÍVEL

	% Taxa de Amortização	Em 31/12/2024		Em 31/12/2023	
		R\$		R\$	
Marcas e Patentes		R\$	4.427,00	R\$	4.427,00
Software	20%	R\$	656.714	R\$	656.714
		R\$	661.141	R\$	661.141
<i>Amortização Acumuladas</i>		<i>(R\$)</i>	<i>502.380</i>	<i>(R\$)</i>	<i>391.386</i>
		R\$	158.760	R\$	269.754

NOTA 6 - RESPONSABILIDADE E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em visto que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
CNPJ/MF 14.454.963/0001-70

NOTA 7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é constituído pelo Capital Social de R\$ 1.161.800,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), divididos em 1.161.800 quotas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Todavia, os sócios integralizaram apenas o valor de R\$ 161.800,00, portanto, resta o valor de R\$ 1.000.000,00 para futura integralização. Também compõe o valor do Patrimônio Líquido a conta de Reserva de Lucros, no valor de R\$ 2.398.951,10 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

NOTA 8 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2024

Adelino Figueiredo da Silva

Administrador

CPF: 057.229.817-02

Lorenice Ferreira do Nascimento

Contadora CRC nº 1SP139314/O-0

CPF nº 071.955.238-96

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:	SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP 14.454.963/0001-70	Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024		

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL NO PAIS (R\$)	RESERVAS DE LUCROS (R\$)	OUTRAS CONTAS DO PL (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	161.800,00	47.436,99	0,00	209.236,99
Lucro do Exercício			2.351.514,11	2.351.514,11
Transferência para Reservas		2.351.514,11	(-)2.351.514,11	0,00
Saldo Final em 31.12.2024	161.800,00	2.398.951,10	0,00	2.560.751,10
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.8F.B8.A4.C5.DC.27.39.DA.F2.95.6B.33.FA.E9.B8.67.E8.82.DD-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 20.022.905,36	R\$ 21.395.795,09
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R\$ 20.022.905,36	R\$ 21.395.795,09
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.053.218,37)	R\$ (2.143.260,20)
(-) IMPOSTO SOBRE SERVICOS		R\$ (583.810,88)	R\$ (622.199,61)
(-) PIS S/RECEITA BRUTA		R\$ (261.616,62)	R\$ (270.985,72)
(-) COFINS S/RECEITA BRUTA		R\$ (1.205.438,55)	R\$ (1.248.673,91)
(-) ISS OUTROS MUNICIPIOS		R\$ (2.352,32)	R\$ (1.400,96)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 17.969.686,99	R\$ 19.252.534,89
(-) CUSTOS		R\$ (7.945.768,50)	R\$ (5.924.527,33)
(-) CUSTOS DIRETOS DOS SERVICOS		R\$ (8.055.118,37)	R\$ (5.990.797,06)
(-) OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (235.319,84)	R\$ (171.844,86)
(-) RECUPERACOES		R\$ 344.669,71	R\$ 238.114,59
LUCRO BRUTO		R\$ 10.023.918,49	R\$ 13.328.007,56
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (8.489.204,22)	R\$ (8.718.189,99)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (6.017.575,31)	R\$ (5.944.177,34)
(-) DESPESAS C/PESSOAL		R\$ (6.017.575,31)	R\$ (5.944.177,34)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.471.628,91)	R\$ (2.774.012,65)
(-) DESPESAS C/ESTABELECIMENTO		R\$ (319.292,07)	R\$ (321.565,37)
(-) DESPESAS C/COMUNICACAO		R\$ (71.288,91)	R\$ (66.230,63)
(-) VIAGENS E REPRESENTACOES		R\$ (543.557,32)	R\$ (597.703,22)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (1.188.148,93)	R\$ (1.537.095,48)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (342.251,30)	R\$ (204.281,04)
(-) DESPESAS C/IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (7.090,38)	R\$ (47.136,91)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (104.355,08)	R\$ (733.283,19)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (104.355,08)	R\$ (733.283,19)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 396.431,63	R\$ 29.931,16
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 415.764,67	R\$ 31.390,83
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (19.333,04)	R\$ (1.459,67)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.826.790,82	R\$ 3.906.465,54
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (153.283,66)	R\$ (273.137,80)
(-) DESPESAS INDEDUTIVIES		R\$ (153.283,66)	R\$ (273.137,80)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 1.673.507,16	R\$ 3.633.327,74
(-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R\$ (586.148,13)	R\$ (1.281.813,63)
(-) PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (164.411,17)	R\$ (351.581,89)
(-) PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA		R\$ (421.736,96)	R\$ (930.231,74)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.087.359,03	R\$ 2.351.514,11
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.087.359,03	R\$ 2.351.514,11

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.8F.B8.A4.C5.DC.27.39.DA.F2.95.6B.33.FA.E9.B8.67.E8.82.DD-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 14.454.963/0001-70

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
NIRE	35225792205
CNPJ	14.454.963/0001-70
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/08/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	57111

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	57111
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.8F.B8.A4.C5.DC.27.39.DA.F2.95.6B.33.FA.E9.B8.67.E8.82.DD-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Seguem documentos referentes à inexigibilidade Sisqual para análise e posterior parecer .

Curitiba , 11 de março de 2026 - 09:58:31

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - PARECER 085-2026 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ACESSO AO BANCO DE DADOS SISQUAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.PDF

Curitiba , 12 de março de 2026 - 11:18:12

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 01-057313/2026

Assunto: Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, pelo período de 12 (doze) meses, da Fundação Estatual de Atenção à Saúde – FEAS.

Parecer nº: 085/2026 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.454.963/0001-70, no valor de R\$16.333,46 (dezesesseis mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) para contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, pelo período de 12 (doze) meses, da Fundação Estatual de Atenção à Saúde – FEAS.

Às fls. 05/08 se apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 09/22), matriz de riscos (fls. 23/25), inexigibilidade de licitação assinado pelo Gerente de Contratos da FEAS (fls. 26/29), justificativa do setor solicitante (fls. 30/31), declaração de conformidade de preços (fl. 32), análise documental feita pelo setor solicitante (fls. 33/84), carta de exclusividade (fls. 85/87) e demais documentações da empresa contratada (fls. 88/107).

Às fls. 110/136 consta minuta de contrato administrativo, designação de pregoeiro publicado em DOM (fls. 139/140), indicação de gestor e suplente (fl. 143), declaração do autorizador da despesa (fl. 144), declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa (fl. 147) e demais documentações da empresa contratada (fls. 149/191).

Este é o Relatório.

Passo à manifestação.

II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

“A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.”¹

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pelo Gerente Administrativo de Contratos (fls. 28/29):

“Justifica-se o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:



CERTIDÃO

A

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, CNPJ 14.814.139/0001-83

A FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL DE SÃO PAULO, CNPJ 49.728.744/0001-16, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Bloco A, Torre Norte, Sala 24-121 Brooklin Novo, Cep: 04578-910, São Paulo/SP, atendendo a solicitação de sua associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, para a finalidade de RENOVAÇÃO DE CONTRATO, que segundo as informações, a SISQUAL - WORKFORCE MANAGEMENT LTDA., situada na Avenida Paulista, 1.636 CJ 1004/1006 – 10º andar CEP: 01310-200 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70, Inscrição Estadual: 142.421.665.113, autora e única fornecedora, no Brasil do produto/serviços abaixo descrito, sendo também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.

NOME DO PRODUTO: SISQUAL WFM

DESCRIÇÃO RESUMIDA: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT

NÚMERO REGISTRO INPI: 905682831

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a FEDERAÇÃO ASSESPRO-SP de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Waldemar Lobo de Miranda Neto
Presidente

Rodrigo Sá dos Santos
Vice-Presidente

Avenida das Nações Unidas, 12.901
Bloco A, Torre Norte, Sala 24-136
Brooklin Novo, Cep: 04578-910 - São Paulo/SP

ASSESPRO-SP | Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo

ASSESPRO-SP.ORG.BR



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Tal documento foi emitido pela Federação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação da Regional de São Paulo.

Isto posto, a contratação da empresa em questão se mostra como solução possível, uma vez que, é empresa exclusiva aos serviços que são objeto do presente feito.”

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA.**

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, conforme documento na fls. 85/87, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.

III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, **bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.**

É o parecer.

Curitiba, 12 de março de 2025.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Seguem documentos referentes à inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses, para análise e parecer.

Curitiba , 12 de março de 2026 - 11:31:58

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 - 08:46:04



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 033/2026-CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP nº 01-057313/2026 - modalidade inexigibilidade, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.
Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

15.1 - MEMORANDO Nº 033-2026 - INEXIGIBILIDADE SUP 01-057313-2026.PDF

Curitiba , 13 de março de 2026 - 11:33:10

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia F. M. M. RIBEIRO - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 18:46:04



Memorando nº 033/2026 – CIFEAS

Curitiba, 13 de março de 2026.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP nº 01-057313/2026 - modalidade inexigibilidade.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-057313/2026 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: art. 74, I¹ da Lei 14.133/2021;
- b) Juntou-se documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, conforme art. 74, § 1º a 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;
- c) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 44 do Dec. Munic. 700/2023 (naquilo que lhe cabia);
- d) Juntou-se a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14.133/2021;
- a) Juntou-se o Parecer jurídico nº 085/2026, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto na Lei 14.133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 44, XII do Dec. Munic. 700/2023;
- b) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: *Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da FEAS, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses. Empresa: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA - CNPJ/MF nº 14.454.963/0001-70;*

Considerando a solicitação/justificativa técnica, bem como o documento juntado aos autos quanto a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023; analisado e validado pelo setor competente/técnico;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação através da modalidade disposta junto a Lei 14.133/2021;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a necessidade na aquisição/contratação.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Reis - Matrícula 3448 em 01/02/2026 às 08:05:04



Controle Interno - Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 74) e Decretos Municipais vigentes			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I	01-057313/2026	03/03/2026	01 a 198
MOTIVAÇÃO LEGAL	art. 74, I da Lei 14133/2021		
OBJETO	Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da FEAS, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses. Empresa: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA - CNPJ/MF nº 14.454.963/0001-70		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	26/01/2026	05 a 08
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	26/01/2026	09 a 22
Matriz de riscos	Juntado aos autos	26/01/2026	23 a 25
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		109 a 136
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 18ª
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Com o término da vigência contratual, permanece a obrigação legal e institucional da FEAS de garantir a guarda, integridade, autenticidade e possibilidade de consulta aos registros de jornada de trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente		30 e 31
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021- art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 16.333,46	02/03/2026	32
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Não localizada		
PROPOSTA da licitante - art. 72, VII c/c art. 23, §4º da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 16.333,46	09/01/2026	105 a 107
Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo - art. 23, §4º Lei 14133/2021	Juntado aos autos		102 a 104
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	03/03/2026	26 a 29
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/03/2026	143
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/03/2026	144
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não houve		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/03/2026	147
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	05/03/2026	149
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros -art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	válida até 14/05/2026	85 a 87
Documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44 e seguintes do Dec. Mun. 382/2023			
Empresa: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA - CNPJ/MF nº 14.454.963/0001-70			
Declaração da contratada ou participante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	09/03/2026	90, 150
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	701.979.861-61 701.979.951-52 245.035.128-03 057.229.817-02 701.977.901-86 701.979.581-17 701.979.721-01	09/03/2026	151 a 161
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Juntado aos autos	09/03/2026	149
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)			
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		33 a 54
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		88
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 02/05/2026	93
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 03/05/2026	91
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 31/05/2026	95
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Atualizada no Scaf	válida até 18/03/2026	94, 149
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 02/05/2026	89
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos	12/02/2026	101
OUTROS	Autorização de localização e funcionamento - fs. 55 a 73; Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - fs. 84; Certidão negativa de falências e concordatas - fs. 92; Balanço patrimonial - fs. 166 a 191		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Análise do setor técnico/requisitante	Não localizada		
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		74 a 83



Controle Interno - Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
 (41) 3316-5920
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	10/03/2026	162
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/03/2026	163 a 165
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 085/2026 - Aprovação	12/03/2026	193 a 197
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusão		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas - art. 94, §2º da Lei 14133/2021 c/c art. 66, § 2º do Dec. Munic. 700/2023			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS (x) COM RESSALVAS ()		
OBSERVAÇÕES			

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Segue documento para inclusão de assinatura digital.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

16.1 - 18. RATIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 13 de março de 2026 - 13:06:40

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 85/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, CNPJ 14.454.963/0001-70, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 85/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-057313/2026, de 05/03/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º /2026.

Objeto da contratação: Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 16.333,46.

Curitiba, 13 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Favor rever o documento.

Curitiba , 13 de março de 2026 - 14:35:32

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Segue documento para inclusão de assinatura

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

18.1 - 18. RATIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 13 de março de 2026 - 14:38:04

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 85/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, CNPJ 14.454.963/0001-70, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 85/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-057313/2026, de 05/03/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 9/2026.

Objeto da contratação: Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 16.333,46.

Curitiba, 13 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 13 de março de 2026 - 15:24:33

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-057313/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

20.1 - 20. ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 13 de março de 2026 - 16:41:20

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14/2026



Última atualização 13/03/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade compradora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14814139000183-1-000037/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 16.333,46	R\$ 16.333,46

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Serviços de Manutenção de Equipamentos de Comunicação de Dados e Comutação Telefônica Serviços de Manutenção de Equipamentos de Comunicação de Dados e Comutação Telefônica. Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual,	1	R\$ 16.333,46

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Segue contrato para a contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses para inclusão de assinatura

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

21.1 - 19._CONTRATO_ASSINADO.PDF

Curitiba , 18 de março de 2026 - 11:00:52

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 16:04



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº 17/2026-FEAS para contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA.**

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2026, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.454.963/0001-70, com sede na Av. Paulista, 1636, 10 andar, Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Adelino Figueiredo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 057.229.817-02, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-057313/2026 – Feas, Inexigibilidade de Licitação nº 9/2026 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), preservação da segurança jurídica



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

institucional e adequada gestão da informação trabalhista, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I.O objeto deste termo contratual compreende a contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da **CONTRATANTE**, preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista, englobando a prestação dos seguintes serviços:

- a) Implantação e configuração inicial;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b) Disponibilização contínua do banco de dados;
- c) Suporte técnico.

II. Do Recebimento do Objeto:

- a) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a

CONTRATADA:

- 1. não produziu os resultados acordados;
- 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

III. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal de atendimento para solicitação de chamado para resolução de problemas;

IV. A **CONTRATADA** fica responsável por defeitos de criação ou de desenvolvimento do banco de dados, erros ou paralização da plataforma, obrigando-se a reparar o dano que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;

V. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição genuínas, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

VI. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

VII. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

VIII. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.

IX. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que estas causarem no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

X. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XI. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XIII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XIV. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- XV.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- XVI.** Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- XVII.** Ministras treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XVIII.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XIX.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XX.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;
- XXI.** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- XXII.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- XXIII.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.
- XXIV.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).
- XXV.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- XXVI.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

DS

AS

DS

BBT



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXI. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXIV. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XL. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLVI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLVII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLVIII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XLIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

L. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VIII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;

IX. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para diminuir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

X. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XIII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XVI. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.

XVII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XIX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XXI. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 16.333,46, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

DESCRIÇÃO	VIDAS ATUAIS	VALOR TOTAL (12 meses)
Base histórica SISQUAL WFM - (Banco de Dados)	5.000	16.333,46

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c.exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

2.entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a.Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a.extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b.cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c.cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d.comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4.entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 5.termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

DS

AS

DS

BBT



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- 7.extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
- 10.A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 11.A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 12.O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 13.Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 14.Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 15.No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 17.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 18.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

DS

AS

DS

BBT



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

19.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24.Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

25.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

DS

AS

DS

BBT



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI. Desde o início do contrato, até o momento em que algum equipamento seja considerado instalado, não haverá pagamento quaisquer valores.

XII. Uma vez considerado instalado o equipamento, o pagamento passará a ser mensal, atrelado ao período mínimo de permanência de 60 dias.

XIII. Considerado desinstalado o equipamento, o pagamento será cessado.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados

DS

AS

DS

BBT



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
- d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 10 do Termo de referência.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

DS

AS

DS

BB†



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

- a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Juliane Faria Loureiro – CPF: 017.490.429-08.

Suplente: Manoel Vitor Machado - CPF 057.756.929-50.

Fiscal Técnico/Administrativo: Amanda Caroline Ranciaro de Morales – CPF: 074.901.539-05

Suplente Fiscal Técnico/Administrativo: Brenda Pinheiro Arruda – CPF: 068.186.679-96.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70, neste ato representada por Adelino Figueiredo da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 057.229.817-02, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 13 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

DocuSigned by:

Adelino Silva

BE0F1683EGF64EA...

SISQUAL WORKFORCE

MANAGEMENT LTDA

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

DocuSigned by:

Bruna Busato Tomei

73D45C9A718D43A...

2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue contrato assinado.

Curitiba , 18 de março de 2026 - 12:58:22

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:04



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-057313/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

23.1 - 20. RATIFICAÇÃO INEX DOM.PDF

23.2 - 22. CONTRATO PUBLICADO PNCP.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 19 de março de 2026 - 08:42:17

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:05



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 48 - ANO XV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



modalidade “in company”, sobre Planejamento Estratégico, destinado à capacitação de servidores e gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC., De acordo com o parecer referencial nº 19/2025 Processo Administrativo nº 01-070118/2026 IPMC.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 13 de março de 2026.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação para a contratação empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual.

Aprovo o parecer 85/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, CNPJ 14.454.963/0001-70, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 85/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-057313/2026, de 05/03/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 9/2026.

Objeto da contratação: Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 16.333,46.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 13 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna públicas as atas de registro de preços referentes ao pregão eletrônico 10/2026 para futuro fornecimento de macas, mesa auxiliar e mesa de cabeceira

Ata de Registro de Preços n.º 1001/2026

Processo administrativo: 01-002169/2026

Pregão Eletrônico n.º: 10/2026

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa-Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA, CNPJ 45.203.145/0001-28, situada na Rua: Holanda, Nº33 – SLJ SOBRELOJA SALA 03 – CENTRO – CEP: 86.181.230 – CAMBÉ-PR, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 10/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futuro fornecimento de macas, mesa auxiliar e mesa de cabeceira., e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários: Itens com 1º menor preço.

Contrato nº 17/2026

Última atualização 18/03/2026



Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01057313.2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2026 **Data de assinatura:** 13/03/2026 **Vigência:** de 13/03/2026 a 13/03/2027

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000024/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000037/2026](#)

Objeto:

Contratação de empresa para manutenção e acesso ao banco de dados Sisqual, como medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), preservação da segurança jurídica institucional e adequada gestão da informação trabalhista.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.333,46

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.454.963/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ▾

Data/Hora de Inclusão ▾

21.Contrato.pdf

18/03/2026 - 13:32:29

Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

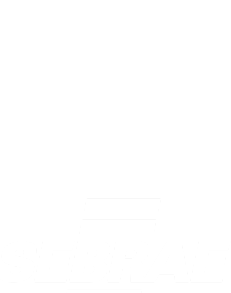
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3446 em 19/03/2026 às 08:46:05



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-057313/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo.

Curitiba , 19 de março de 2026 - 08:43:10

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-057313/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/03/2026 às 08:46:05